

MANUAL DE NORMAS DE DUPLICATAS ESCRITURAIS

MANUAL DE NORMAS DE DUPLICATAS ESCRITURAIS

ÍNDICE

REGISTRO DE VERSÕES	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CAPÍTULO II - PROCEDIMENTOS PARA OBTENÇÃO DE DIREITO DE ACESSO AO SUBSISTEMA DE ESCRITURAÇÃO E AO SUBSISTEMA DE REGISTRO	7
CAPÍTULO III - PROCEDIMENTOS DE ESCRITURAÇÃO	20
CAPÍTULO IV - PROCEDIMENTOS DE REGISTRO DE DUPLICATAS ESCRITURAIS E UNIDADES DE DUPLICATAS	26
CAPÍTULO V - PUBLICIDADE	28
CAPÍTULO VI - CONCILIAÇÃO DE INFORMAÇÕES	30
CAPÍTULO VII - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SACADORES E TITULARES DE DUPLICATAS	31
CAPÍTULO VIII - DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS AGENTES FINANCIADORES DE DUPLICATAS	38
CAPÍTULO IX - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DOS SACADOS	41
CAPÍTULO X - PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS AOS ATOS CAMBIAIS E CONTRATOS DE NEGOCIAÇÃO DE DUPLICATAS	43
CAPÍTULO XI - PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO	46
CAPÍTULO XII - CONTESTAÇÃO	51
CAPÍTULO XIII - DESCUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES PELOS PARTICIPANTES DO SUBSISTEMA DE ESCRITURAÇÃO E DO SUBSISTEMA DE REGISTRO	54
CAPÍTULO XIV - PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES	55
CAPÍTULO XV - DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA E POLÍTICA DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS	57
CAPÍTULO XVI - DA TARIFAÇÃO	58
CAPÍTULO XVII - DA GRADE DE HORÁRIOS DO SUBSISTEMA DE ESCRITURAÇÃO	59
CAPÍTULO XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS	62

REGISTRO DE VERSÕES

(a partir de 30/06/2026)

Número da alteração	Data de entrada em vigor do normativo	Ofício Circular que divulgou a alteração normativa*
1	30/06/2026	033/2026-VPC

*Ofício Circular por meio do qual a alteração foi divulgada.

MANUAL DE NORMAS DE DUPLICATAS ESCRITURAIS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

O presente Manual de Normas tem por objetivo, em conformidade com o Regulamento de Duplicatas Escriturais, estabelecer as regras e procedimentos aplicáveis aos Subsistemas de Escrituração e de Registro.

§1º – As palavras iniciadas com letra maiúscula, tanto no singular quanto no plural, utilizadas neste Manual, têm os significados definidos no Anexo I do Regulamento de Duplicatas Escriturais.

§2º – Os termos técnicos dos mercados financeiro e de capitais, jurídicos, econômicos, contábeis ou de qualquer outra natureza utilizados neste Manual de Normas e não incluídos no Regulamento, têm os significados geralmente aceitos no Brasil.

Artigo 2º

Aplicam-se às Duplicatas Escriturais as disposições relativas à Atividade de Escrituração e Registro constantes no Regulamento de Duplicatas Escriturais e neste Manual de Normas.

Artigo 3º

Sem prejuízo do disposto neste Manual de Normas e no Regulamento de Duplicatas Escriturais, a prestação dos serviços pela B3 e os procedimentos operacionais por ela conduzidos no âmbito do Ambiente de Interoperabilidade observarão, no que couber, a Convenção e os respectivos Manuais Técnicos aplicáveis, na medida em que relacionados às atividades desempenhadas pela B3.

Artigo 4º

A B3 presta os seguintes serviços com relação às Duplicatas Escriturais, nos termos do Regulamento de Duplicatas Escriturais:

- I - emissão, automática ou não, de Duplicatas Escriturais por ordem do Sacador, assegurada sua unicidade e a atualização das informações a ela associadas ao longo de todo o seu ciclo de vida;

- II - apresentação das Duplicatas Escriturais ao(s) respectivo(s) Sacado(s) para coleta de Aceite, Recusa justificada e seus respectivos motivos;
- III - controle dos pagamentos referentes às Duplicatas Escriturais e cumprimento da liquidação das Duplicatas Escriturais, incluindo, mas não se limitando, à Liquidação em Duas Etapas;
- IV - realização e controle de transferência de titularidade das Duplicatas Escriturais;
- V - notificação dos Participantes e Usuários do Subsistema de Escrituração sobre os Atos Cambiais, Contratos de Negociação ou Negociação que impliquem mudança ou transferência de titularidade das Duplicatas Escriturais ou constituição de Gravames e ônus sobre elas, incluindo o envio, ao Sacador, de informações detalhadas acerca do respectivo Ato Cambial ou Contrato, tais como a identificação do documento, partes envolvidas, data efetiva, valores e especificações das alterações ou condições, facultada ao Sacador a abertura de contestação;
- VI - registro da Duplicata Escritural no Subsistema de Registro, no mesmo dia de sua emissão, com a identificação da Unidade de Duplicata à qual pertença, bem como a atualização das informações nele recepcionadas no Subsistema de Escrituração junto ao Subsistema de Registro, conforme aplicável, incluindo a validação, sempre que possível, das informações recebidas do Sacador, de modo a assegurar sua consistência, e o posterior envio das atualizações ao Subsistema de Registro, para que tais informações sejam refletidas de forma consistente entre os sistemas;
- VII - admissão da inclusão e recepção de informações, indicações e declarações referentes aos Efeitos de Negociação;
- VIII - acatamento de informações acerca de Gravames constituídos sobre Duplicatas Escriturais ou Unidades de Duplicatas;
- IX - emissão de Extratos e disponibilização de informações armazenadas no Subsistema de Escrituração;
- X - acatamento e tratamento de Contestações;
- XI - atuação com os Outros Sistemas para efetivação de serviços solicitados por Participantes, conforme necessário por meio de mecanismos de interoperabilidade inseridos no Ambiente de Interoperabilidade;

- XII - Portabilidade, Escrituração e de Registro para os Outros Sistemas, conforme necessário;
- XIII - associação da nota fiscal eletrônica ou outro documento fiscal à Duplicata Escritural, conforme aplicável;
- XIV - conciliação das informações sobre as Duplicatas Escriturais emitidas no Subsistema de Escrituração com as registradas no Subsistema de Registro;
- XV - conciliação das informações sobre os efeitos de atos e contratos sobre as Duplicatas Escriturais negociadas com as contidas no Subsistema de Registro;
- XVI - recepção e tratamento de informações sobre as Duplicatas Escriturais enviadas pelo Subsistema de Escrituração para Registro;
- XVII - recepção de comandos, informações e atualizações de Atos Cambiais com Efeito de Negociação, Contratos de Negociação e Negociação por Participante;
- XVIII - disponibilização de informações sobre as Agendas aos Agentes Financiadores de Duplicatas Escriturais, mediante autorização dos Sacadores, e informações sobre as Duplicatas Escriturais, mediante autorização dos Titulares de Duplicatas Escriturais;
- XIX - extensão automática de efeitos de Contratos de Negociação às Duplicatas Escriturais por eles alcançadas, inclusive contratos de promessa de cessão e de efeitos equivalentes; e
- XX - serviços informacionais.

Para fins de cumprimento das regras e requisitos da Convenção, as trocas de informações no Ambiente de Interoperabilidade deverão observar os processos de borda, assim entendidos os processos que ocorrem fora do núcleo do Ambiente de Interoperabilidade, mas que geram ou dependem de interações com ele, no contexto da prestação dos serviços de interoperabilidade, devendo obedecer às regras, aos requisitos e ao conteúdo mínimo de informações exigidos pela Convenção.

Caso o Sacador opte por condicionar o acesso às suas Agendas à confirmação do Opt-in, poderá, previamente, indicar à B3, por meio do Subsistema de Escrituração, os Agentes Financiadores cujos informes de Opt-in serão considerados previamente confirmados.

§1º – A relação de Agentes Financiadores previamente confirmados poderá ser incluída, alterada ou excluída pelo Sacador a qualquer tempo, produzindo efeitos a partir do respectivo registro no Subsistema de Escrituração.

§2º – Na hipótese de o Sacador haver indicado Agentes Financiadores previamente confirmados, a B3 ficará autorizada a confirmar, em nome do Sacador, os respectivos informes de Opt-in, dispensada confirmação adicional após a inclusão do informe pelo Agente Financiador.

§3º – A pré-confirmação de que trata este item não produzirá efeitos quando houver restrição operacional, ausência de autorização vigente ou qualquer outra inconsistência que impeça o acesso do Agente Financiador às Agendas do Sacador, nos termos deste Manual de Normas e da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO II - PROCEDIMENTOS PARA OBTENÇÃO DE DIREITO DE ACESSO AO SUBSISTEMA DE ESCRITURAÇÃO E AO SUBSISTEMA DE REGISTRO

Artigo 5º

A admissão de Participantes no Subsistema de Escrituração e no Subsistema de Registro para fins de Registro de Duplicatas Escriturais segue as regras e os procedimentos estabelecidos neste Manual de Normas, bem como na regulamentação e legislação em vigor. O presente capítulo é instituído pela B3, na qualidade de administradora do Subsistema de Escrituração e do Subsistema de Registro, e tem por objetivo definir os procedimentos para obtenção de Direito de Acesso ao Subsistema de Escrituração e ao Subsistema de Registro.

Artigo 6º

Podem solicitar à B3 o Direito de Acesso ao Subsistema de Escrituração de Duplicatas Escriturais:

- I - o Sacador ou Titular da Duplicata;
- II - o Terceiro Habilitado pelo Sacador;
- III - o Digitador;
- IV - o Endossatário-Mandatário; e
- V - o Endossatário-Substabelecido.

Podem solicitar à B3 o Direito de Acesso ao Subsistema de Registro para fins de Registro de Duplicatas Escriturais:

- I - o Agente Financiador de Duplicatas Escriturais;
- II - o Terceiro Habilitado pelo Agente Financiador de Duplicatas Escriturais; e
- III - o Digitador.

Artigo 7º

O Direito de Acesso:

- I - será concedido apenas a Participantes elegíveis, que atendam aos requisitos de admissão estabelecidos neste Manual de Normas;
- II - pode ser suspenso, cancelado ou sofrer restrições impostas pela B3 em caso de descumprimento dos requisitos para sua manutenção;
- III - não pode ser transferido, exceto nas hipóteses previstas neste capítulo;
- IV - não pode ser negociado ou atribuído valor econômico;
- V - obriga o Participante a se submeter à supervisão, fiscalização e auditoria realizadas pela B3 e pelos órgãos reguladores; e
- VI - exige que o Participante forneça todas as informações requeridas pela B3 e demais autoridades competentes.

Para fins de concessão do Direito de Acesso, a B3 exigirá o fornecimento de informações e documentos que entender necessários do interessado em se habilitar a acessar o Subsistema de Escrituração de Duplicatas ou o Subsistema de Registro.

Recebidas as informações e a documentação necessária, a B3 realizará a análise da solicitação para verificar a conformidade dos dados apresentados, garantindo a segurança e a transparência do acesso ao Subsistema de Escrituração de Duplicatas e ao Subsistema de Registro.

O Direito de Acesso será concedido pelo Vice-Presidente de Operações – Emissores, Depositária e Balcão, o qual se manifestará sobre a sua concessão ao requerente em até 35 (trinta e cinco) dias

corridos após a conclusão do procedimento de outorga de acesso contados a partir da entrega das informações necessárias para outorga do Direito de Acesso.

A concessão do Direito de Acesso pela B3:

- I - observa os princípios de concorrência justa e igualdade de tratamento entre os interessados;
- II - não exime o Participante de cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis;
- III - implica a concordância expressa com este Regulamento e suas futuras alterações;
- IV - atribui ao Participante as responsabilidades inerentes à sua função no Sistema do Balcão; e
- V - obriga o Participante a se submeter à supervisão e auditoria da B3 e dos órgãos reguladores.

Artigo 8º

Os requerentes do Direito de Acesso devem atender aos seguintes requisitos mínimos para sua outorga:

- I - efetuar solicitação formal ao Vice-Presidente de Operações – Emissores, Depositária e Balcão;
- II - realizar os procedimentos cadastrais e a entrega da documentação necessária, definidos pela B3, apresentando também qualquer documentação adicional solicitada;
- III - comprovar, conforme aplicável, a regularidade da sua situação jurídico societária nas juntas comerciais e de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
- IV - possuir estrutura operacional, funcional, organizacional e de governança contendo recursos humanos e técnicos adequados ao exercício de suas atividades, atendendo também aos padrões mínimos de infraestrutura tecnológica, segurança da informação, cibersegurança, bem como os controles operacionais adequados;

- V - indicar diretor estatutário, conforme aplicável, tecnicamente qualificado, responsável pelos atos a serem praticados nos Subsistemas de Escrituração e Registro de Duplicatas Escriturais;
- VI - manifestar, expressa e formalmente, sua irrevogável e irretratável concordância e adesão às regras estabelecidas neste Manual de Normas mediante assinatura do Termo de Adesão e Outorga de Acesso;
- VII - pagar os custos, encargos e taxas estabelecidos pela B3;
- VIII - Cumprimento de maneira satisfatória do roteiro de testes homologatórios previsto em convenção; e
- IX - submeter-se às regras e aos procedimentos de fiscalização, supervisão e auditorias estabelecidos pela B3.

§1º – Caso seja constatada a incapacidade de cumprimento dos requisitos mínimos previstos acima, considerando as peculiaridades do caso concreto, o Vice-Presidente de Operações – Emissores, Depositária e Balcão poderá, excepcionalmente, conceder o Direito de Acesso ao Participante, submetendo-o a condições adicionais, relativas à exigência não atendida, conforme o caso.

§2º – A B3 pode exigir o fornecimento de informações, documentos e requisitos adicionais ou diferenciados para o requerente, de acordo com sua atuação deste.

§3º – A B3 também poderá, a qualquer tempo e observada a legislação e a regulamentação em vigor, alterar os requisitos para outorga do Direito de Acesso.

§4º – O diretor estatutário referido no inciso IV do caput será o responsável direto pela representação do Participante, devendo:

- I - assegurar que todas as informações prestadas à B3 sejam mantidas permanentemente atualizadas, na forma e no prazo definidos pela B3;
- II - receber todas as comunicações, notificações e intimações da B3, providenciando a tomada das medidas cabíveis dentro dos prazos estabelecidos; e
- III - zelar pela correção de todas as informações prestadas durante o processo de obtenção do Direito de Acesso.

§5º – Caso o interessado desista de obter o Direito de Acesso ou deixe de apresentar, nos prazos estabelecidos, os documentos exigidos pela B3, seu processo de admissão perderá os efeitos, sendo encerrado.

§6º – Em caso de renúncia ou desligamento por qualquer motivo do diretor estatutário de que trata o inciso IV do caput, caberá ao Participante promover sua imediata substituição perante a B3.

§7º – A partir da concessão do Direito de Acesso, o requerente será reconhecido como Participante do Subsistema para o qual o Direito de Acesso foi outorgado.

Artigo 9º

A decisão do Vice-Presidente de Operações – Emissores, Depositária e Balcão que não conceder o Direito de Acesso deverá conter justificativas para a negativa, incluindo referência à base regulamentar que a tenha motivado.

O candidato interessado ao Direito de Acesso que tiver seu pedido negado pelo Vice-Presidente de Operações – Emissores, Depositária e Balcão, mediante decisão fundamentada, poderá recorrer da decisão da B3 no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da comunicação sobre a decisão ou notificação, para recorrer ao Conselho de Administração, apresentando as razões que justificam a reforma da decisão.

O Conselho de Administração deverá apreciar e decidir sobre o recurso no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a sua interposição, mediante decisão fundamentada.

O interessado que tiver o pedido de Direito de Acesso negado em decisão confirmada pelo Conselho de Administração receberá uma resposta com os motivos que levaram à manutenção ou à mudança da decisão anterior.

Se a decisão final for pela negativa do Direito de Acesso, o interessado só poderá iniciar um novo pedido após 30 (trinta) dias corridos contados da data dessa decisão.

Artigo 10º

Após a concessão do Direito de Acesso, sua manutenção está condicionada à observância e cumprimento, por parte do Participante, das disposições do Regulamento de Duplicatas Escriturais e deste Manual de Normas, incluindo o cumprimento dos requisitos mínimos exigidos para a concessão do Direito de Acesso.

Em caso de descumprimento dos referidos requisitos, o Direito de Acesso poderá ser suspenso ou cancelado pela B3, nos termos deste capítulo.

Excepcionalmente, em razão de sua reorganização societária decorrente de incorporação, fusão ou cisão, devidamente comprovada perante a B3, o Participante poderá solicitar a alteração de titularidade do seu Direito de Acesso para uma empresa do seu grupo econômico.

A comprovação da reorganização societária do Participante deverá ser feita à B3 assim que possível após seu registro na junta comercial competente ou, quando aplicável, após a homologação da documentação comprobatória perante os órgãos competentes.

Na hipótese acima, a instituição que figurar como nova detentora do Direito de Acesso:

- I - assume expressamente, perante a B3, para todos os efeitos, a responsabilidade por obrigações contraídas pela detentora anterior do Direito de Acesso e ainda pendentes de cumprimento; e
- II - deve observar os critérios previstos neste Manual de Normas.

Os Participantes deverão realizar, de forma periódica, a conciliação de suas posições, de modo a assegurar a consistência das informações mantidas no Subsistema de Escrituração, devendo adotar as providências necessárias para a correção de eventuais inconsistências identificadas.

O Agente Financiador deverá conciliar as informações constantes de seus sistemas de controle com os registros e/ou depósitos de Atos Cambiais, Contratos de Negociação e Duplicatas Escriturais junto às Entidades Registradoras e Depositários Centrais em que tais informações estejam mantidas, utilizando, quando aplicável, os mecanismos de solicitação de informações para conciliação previstos no Subsistema de Escrituração.

Artigo 11º

O Participante pode, a qualquer tempo, solicitar o cancelamento de seu Direito de Acesso, mediante a apresentação à B3 de um formulário próprio, disponível no site da B3.

O cancelamento voluntário do Direito de Acesso não dispensa o Participante do cumprimento de quaisquer obrigações pendentes com outros Participantes ou com a B3. Nesse contexto, o Participante deverá:

- I - realizar a efetivação definitiva da Portabilidade da Escrituração ou da Portabilidade do Registro, quando necessário, em relação às Duplicatas Escriturais mantidas no Subsistema de Escrituração de Duplicatas ou no Subsistema de Registro, sob sua responsabilidade;
- II - parar de realizar Lançamentos nos Sistemas da B3 para a Escrituração e/ou Registros, podendo praticar apenas os atos necessários para o cumprimento das obrigações pendentes; e
- III - pagar à B3 todas as tarifas, os custos e os encargos operacionais inerentes ao Direito de Acesso cancelado, incidentes até o momento da efetivação do cancelamento voluntário.

O cancelamento voluntário do Direito de Acesso implica a rescisão, de pleno direito, de todos os contratos e instrumentos assinados pelo Participante para a obtenção do Direito de Acesso cancelado.

O cancelamento voluntário do Direito de Acesso de um Participante somente será efetivado após a quitação de todas as obrigações pendentes do referido Participante.

Excepcionalmente, caso as obrigações pendentes do Participante não exijam nem dependam da manutenção do seu Direito de Acesso, a B3, a seu exclusivo critério, poderá permitir a efetivação do cancelamento voluntário sem desobrigar o Participante do cumprimento das obrigações pendentes.

O Participante não poderá reaver o Direito de Acesso cancelado voluntariamente, devendo realizar novamente todo o procedimento necessário para a concessão de um novo Direito de Acesso.

Artigo 12º

A B3 poderá suspender ou cancelar o Direito de Acesso do Participante, conforme aplicável:

- I - em razão de descumprimento do disposto no Regulamento de Duplicatas Escriturais ou neste Manual de Normas;
- II - por superveniência de situação especial do Participante, conforme previsto neste Capítulo;
- III - por indício ou verificação de fraudes ou irregularidades; ou

IV - por inatividade do Participante que não desenvolva nenhuma de suas funções por pelo menos 360 (trezentos e sessenta) dias.

A suspensão e/ou cancelamento do Direito de Acesso por qualquer motivo mencionado anteriormente não isenta o Participante do pagamento das tarifas, custos e outros valores devidos por sua atuação no Subsistema de Escrituração de Duplicatas ou no Subsistema de Registro e em outras áreas da B3, até que seu cancelamento seja efetivamente concluído.

A B3 informará ao Participante sobre as obrigações pendentes de cumprimento e dará um prazo para que ele tome as medidas necessárias para efetivar o cancelamento do Direito de Acesso.

Se o cancelamento ocorrer por inatividade, o Participante será comunicado pela B3, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, de que o seu Direito de Acesso será cancelado.

A decisão de suspensão ou cancelamento do Direito de Acesso será tomada pelo Vice-Presidente de Operações – Emissores, Depositária e Balcão, por intermédio de suas Diretorias e/ou Superintendências competentes em duplicata escritural. A decisão será comunicada ao Participante por meio de seus contatos na B3, e o Participante terá o direito de recorrer, conforme o artigo a seguir.

Artigo 13º

A B3 poderá suspender o direito de acesso de um participante afetado pelas situações dispostas neste Capítulo, após ser comunicada pelos responsáveis.

Adicionalmente, com exceção do regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial, a B3 ainda poderá suspender cautelarmente o Direito de Acesso do Participante, caso tenha conhecimento da ocorrência de uma situação especial do Participante por outros meios que não a comunicação de que trata o presente Capítulo.

A suspensão do Direito de Acesso referido acima implica o cancelamento automático das autorizações de acesso e de outros documentos junto aos sistemas da B3, sem prejuízo do pagamento de qualquer débito porventura existente, desde que obtida a devida habilitação do crédito perante a massa liquidanda.

A suspensão do Direito de Acesso terá duração máxima de 90 (noventa) dias, após os quais a B3 notificará o Participante para dar início ao processo de cancelamento de seu Direito de Acesso caso a situação especial não seja superada.

Artigo 14º

Da decisão de suspensão ou cancelamento do Direito de Acesso, devidamente justificada, cabe recurso ao Conselho de Administração no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comunicação. O Participante deverá especificar, em seu recurso, as razões pelas quais entende que a decisão deve ser reformada.

O Conselho de Administração da B3 apreciará o recurso em até 30 (trinta) dias corridos após a sua interposição.

A decisão do Conselho de Administração conterà os fundamentos para a manutenção ou reforma da decisão recorrida.

Artigo 15º

A liberação do Direito de Acesso que tenha sido suspenso será concedida pela mesma autoridade que determinou a suspensão, a qual poderá exigir do Participante todas as informações julgadas necessárias para a sua avaliação.

Artigo 16º

A admissão de Usuários no Subsistema de Escrituração de Duplicatas segue as regras e os procedimentos estabelecidos neste Manual de Normas, bem como a regulamentação e legislação em vigor.

Os Usuários poderão ser indicados na Escrituração das Duplicatas ou poderão solicitar à B3 acesso ao Subsistema de Escrituração de Duplicatas Escriturais:

o Sacado;

o Terceiro Habilitado do Sacado;

o Avalista; e/ou

Outros Interessados.

§1º – A B3 é responsável pela operação e pelo funcionamento do Subsistema de Escrituração, garantindo a adoção e manutenção dos controles, procedimentos e mecanismos necessários ao

adequado recebimento e processamento das informações e das funcionalidades previstas neste Manual, bem como pela verificação de integridade, consistência formal e regularidade sistêmica das informações tratadas pelo sistema. A atuação da B3 não compreende a validação da veracidade, da legitimidade comercial, da licitude ou dos fatos subjacentes às informações fornecidas pelos Usuários, cuja responsabilidade permanece atribuída aos respectivos remetentes, sem prejuízo das obrigações da B3 inerentes às suas funções, nos termos da regulamentação aplicável.

§2º – Os Usuários são responsáveis pelos atos praticados no acesso e no uso do Subsistema de Escrituração, bem como pela veracidade, legitimidade e exatidão das informações por eles inseridas. Os Usuários respondem pelos eventuais prejuízos decorrentes de informações incorretas ou incompletas, ou do uso inadequado, indevido ou não autorizado de suas credenciais, sem prejuízo dos controles formais a cargo da B3, conforme regulamentação aplicável.

§3º – A admissão de Usuários no Subsistema de Escrituração não implica responsabilidade da B3 por obrigações comerciais, contratuais, creditícias, cambiais ou de qualquer outra natureza estabelecidas entre Sacadores, Sacados, Avalistas, Agentes Financiadores ou demais interessados, limitando-se a responsabilidade da B3 às atribuições inerentes à atividade de escrituração, nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo do cumprimento dos deveres que lhe são próprios.

Uma vez cadastrado, o Sacado poderá autorizar Terceiros Habilitados a interagir com a B3 em seu nome, mediante autorização formal válida, inclusive por meio do Subsistema de Escrituração, podendo indicar os poderes conferidos e os tipos de operações que poderão ser praticados, observados os procedimentos estabelecidos pela B3.

Artigo 17º

A B3 poderá conceder acesso simplificado ao Sacado, ao Terceiro Habilitado do Sacado, ao Avalista ou aos Outros Interessados, que não se enquadrem como Participantes, a partir de um acesso autenticado que possua todas as condições necessárias previstas na legislação, observado o cadastramento do Usuário e o aceite de termo de responsabilidade pelo uso da plataforma e das credenciais de acesso, na forma deste Manual de Normas. O Avalista e os Outros Interessados podem interagir de forma simplificada e limitada com o Subsistema de Escrituração de Duplicatas para consultar informações sobre Duplicatas Escriturais com as quais tenham envolvimento.

Artigo 18º

A B3 poderá suspender ou cancelar o acesso simplificado concedido aos Usuários do Subsistema de Escrituração de Duplicatas, conforme aplicável:

- I - em razão de descumprimento do disposto no Regulamento de Duplicatas Escriturais ou neste Manual de Normas de Duplicatas Escriturais;
- II - por superveniência de situação especial do Usuário do Subsistema de Escrituração de Duplicatas Escriturais; ou
- III - por suspeita ou verificação de fraudes ou irregularidades.

Artigo 19º

A conexão ao Subsistema de Escrituração de Duplicatas Escriturais e ao Subsistema de Registro é feita por meio de provedores de serviços de telecomunicações homologados pela B3.

§1º – A configuração mínima de hardware, software e link de acesso necessária para a utilização dos subsistemas está descrita no Manual de Operações.

§2º – O processo de credenciamento e habilitação de Participantes no Subsistema de Escrituração de Duplicatas O e no Subsistema de Registro inclui análise de compatibilidade técnica com o sistema, validado através do roteiro de certificação realizado dentro das regras estabelecidas em convenção, com emissão de credenciais de acesso individualizadas (usuário/senha).

§3º – Terceiros Habilitados por Participantes e Usuários do Subsistema de Escrituração de Duplicatas para operar nos sistemas aplicáveis devem ser formalmente habilitados, mediante critérios claros estabelecidos pela B3, a fim de garantir a segurança e evitar confusões operacionais, devendo fornecer seus dados cadastrais e a indicação dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelo Sacado, podendo a B3, conforme suas políticas internas, solicitar documentos adicionais ou proceder à validação das informações junto ao Sacado.

Artigo 20º

Para obter Direito de Acesso ao Subsistema de Escrituração de Duplicatas e ao Subsistema de Registro, o Participante deve observar os requisitos estabelecidos neste Manual de Normas e no Regulamento.

Para obter acesso simplificado ao Subsistema de Escrituração e Registro, o Usuário do Subsistema de Escrituração deve observar os requisitos estabelecidos neste Manual de Normas.

§1º – Quando requerido para acesso direto ao Subsistema de Escrituração e Registro, o Participante deve designar um Usuário Administrador, devidamente autorizado a receber o acesso da B3 e definir suas competências de acesso.

§2º – O Usuário Administrador é responsável por proceder à imediata substituição da senha individual criada pela B3 por outra de seu exclusivo conhecimento.

§3º – O Participante deve fornecer informações necessárias para sua identificação e qualificação junto à B3, garantindo a autenticidade, exatidão, validade e regularidade dos dados apresentados para a escrituração e Registro de Duplicatas Escriturais. É também responsável por manter os dados sempre em conformidade com as normas vigentes.

Artigo 21º

Os Usuários do Subsistema de Escrituração poderão acessar funcionalidades limitadas do Subsistema de Escrituração, desde que devidamente cadastrados e autenticados, observados os procedimentos estabelecidos pela B3 para sua identificação e o aceite de termo de responsabilidade pelo uso da plataforma e das credenciais de acesso.

Artigo 22º

Os Sistemas Externos de Escrituração, Registro e Depósito Centralizado de Duplicatas Escriturais poderão ter acesso ao Subsistema de Escrituração e Registro por meio do Ambiente de Interoperabilidade.

Artigo 23º

O Participante é o único responsável pelo cumprimento dos procedimentos referidos neste Capítulo, bem como pelas pessoas que tenha habilitado ou permitido acesso ao Subsistema de Escrituração e Registro de Duplicatas Escriturais.

§1º – A responsabilidade atribuída ao Participante a que se refere o caput abrange a inclusão e a exclusão de acesso de Usuários Administradores.

§2º – O Participante é responsável pela concessão, gestão e exclusão de acessos no Subsistema de Escrituração e ao Subsistema de Registro. É sua responsabilidade assegurar que apenas pessoas devidamente autorizadas tenham acesso ao sistema, mantendo o controle sobre todas as atividades realizadas em seu nome.

§3º – O Participante deverá assegurar que as ações de seus representantes, usuários ou terceiros habilitados não entrem em conflito entre si, evitando a realização de comandos redundantes, inconsistentes ou contraditórios no âmbito do Subsistema de Escrituração.

Artigo 24º

Podem solicitar o Direito de Acesso:

- I - pessoa física residente no Brasil;
- II - pessoa jurídica, de qualquer natureza;
- III - Fundos de investimento; e
- IV - Clubes de investimento.

Parágrafo único – O Direito de Acesso ao Subsistema de Escrituração e Registro referido neste Artigo permite ao Participante efetuar a Escrituração e Negociação respectivamente no Subsistema de Escrituração e no Subsistema de Registro, observadas as regras e procedimentos estabelecidos no Regulamento e neste Manual de Normas.

Artigo 25º

O Sacador pode conceder autorização para que um ou mais Terceiro(s) Habilitado(s) pelo Sacador atue(m) no Subsistema de Escrituração em seu nome para desempenhar as atividades atribuídas a eles.

Parágrafo único – A autorização mencionada no caput pode ser concedida diretamente no Subsistema de Escrituração pelo Sacador ou ser informada pelo(s) Terceiro(s) Habilitado(s) pelo Sacador, mediante anuência do Sacador.

Artigo 26º

O Terceiro Habilitado pelo Sacador deve possuir autorização contratual específica que lhe confira poderes para comandar a emissão de Duplicatas Escriturais em nome do Sacado, bem como para atuar em seu nome nas interações com o Subsistema de Escrituração. Cabe ao Terceiro Habilitado garantir a veracidade das informações fornecidas e o cumprimento das regras técnicas, operacionais e regulatórias estabelecidas pelo Subsistema.

Artigo 27º

Os Participantes do Subsistema de Escrituração que se enquadrem como Sacadores ou Titulares da Duplicata podem habilitar um endossatário-mandatário para executar um ou mais dos comandos de cobrança e Negociação, mediante Endosso-Mandato.

Parágrafo único – Na habilitação de um endossatário-mandatário, o Sacador ou Titular da Duplicata permanecerá responsável como Participante perante o Subsistema de Escrituração, podendo realizar comandos diretamente no Subsistema de Escrituração.

Artigo 28º

Os Participantes do Subsistema de Escrituração que se enquadrem como endossatários-mandatários podem habilitar um endossatário-substabelecido para executar um ou mais dos comandos de cobrança e Negociação, mediante Endosso-Substabelecimento.

Parágrafo único – Na habilitação de um endossatário-substabelecido, o endossatário-mandatário, o Sacador e o Titular da Duplicata permanecerão responsáveis como Participantes perante o Subsistema de Escrituração, podendo realizar comandos diretamente no Subsistema de Escrituração.

Artigo 29º

O Agente Financiador pode conceder autorização para que um Terceiro Habilitado pelo Agente Financiador atue no Subsistema de Registro em seu nome para desempenhar as atividades atribuídas a ele.

Parágrafo único – A autorização mencionada no caput pode ser concedida diretamente no Subsistema de Registro pelo Agente Financiador ou ser informada pelo Terceiro Habilitado pelo Agente Financiador, mediante anuência do Agente Financiador.

Artigo 30º

O Terceiro Habilitado pelo Agente Financiador deve possuir autorização contratual para atuar em seu nome, garantindo a veracidade de todas as informações fornecidas e cumprimento das regras, inclusive dos roteiros de testes homologatórios, estabelecidas pelo Subsistema de Registro.

CAPÍTULO III - PROCEDIMENTOS DE ESCRITURAÇÃO

Artigo 31º

A B3 fará a Escrituração:

- I - mediante Comando do Sacador ou do Terceiro Habilitado pelo Sacador;
- II - automaticamente, a partir da emissão dos documentos fiscais correspondentes que tenham o Sacador como destinatário dos recursos, quando tal opção for previamente indicada e consentida pelo Sacador ou por um representante devidamente autorizado no Subsistema de Escrituração, observado que:
 - a. Negociação de Unidade(s) de Duplicatas implica autorização automática e irrevogável do Sacador para a emissão, pela B3, das Duplicatas Escriturais que venham a integrar a respectiva Unidade de Duplicatas; e
 - b. a autorização para extensão automática da Negociação implica autorização automática para que a B3 promova a emissão das Duplicatas Escriturais alcançadas por essa extensão, nos termos das condições registradas no Subsistema de Registro.
- III - a partir de instrumentos de pagamento, previamente emitidos, que tenham como destinatário dos recursos o Sacador, informados diretamente por ele ou indiretamente por representante devidamente autorizado, inclusive pela instituição emissora do instrumento de pagamento.

§1º – A Duplicata Escritural conterá:

- I - a denominação “duplicata”;
- II - tipo de duplicata (mercantil ou de serviços);
- III - data de emissão;
- IV - número da fatura, contrato de prestação de serviços ou documento fiscal correspondente a uma venda efetiva de bens ou contrato de prestação de serviços;
- V - valor total da Duplicata Escritural;
- VI - data de vencimento ou a declaração de ser a duplicata à vista;
- VII - identificação do Sacado e do Sacador;

- VIII - praça de pagamento;
- IX - cláusula à ordem;
- X - número de ordem;
- XI - valor de desconto concedido ao Sacado, se houver; e
- XII - valor para pagamento da Duplicata Escritural, em algarismos e por extenso.

§2º – A B3, atuando como Escriturador verificará o atendimento das informações mínimas disponibilizadas, bem como a unicidade da Duplicata Escritural no âmbito do Subsistema de Escrituração, do Subsistema de Registro e, quando aplicável, no Ambiente de Interoperabilidade, para efetivar sua emissão. Após emitir a Duplicata Escritural, a B3 gerará um Identificador Único da Duplicata Escritural (IUD), associará a Duplicata Escritural a uma Unidade de Duplicatas e efetuará o seu Registro no Subsistema de Registro no mesmo dia de sua emissão.

§3º – A B3 não realizará a emissão das Duplicatas Escriturais caso os dados fornecidos não estejam completos ou não atendam aos critérios de integridade e consistência exigidos, bem como se verificar que a Duplicata Escritural já existe ou que não seja possível assegurar sua unicidade nos termos deste Manual e da regulamentação aplicável.

§4º – As Duplicatas Escriturais não poderão ser objeto de Negociação antes que a Escrituração esteja concluída.

§5º – Caso a Unidade de Duplicata correspondente, representativa do crédito da Duplicata Escritural, já tenha sido objeto de Negociação ou esteja sujeita a condições de extensão automática de Negociação no Subsistema de Registro ou em Sistema Externo, a B3 aplicará os respectivos Efeitos de Negociação.

§6º – Quando o processo de emissão da Duplicata Escritural for concluído, a B3 apresentará a Duplicata Escritural ao Sacado em até 2 (dois) dias úteis contados de sua emissão, por meio dos canais de acesso disponibilizados no Subsistema de Escrituração.

§7º – O Subsistema de Escrituração possui mecanismos que permitem ao Sacador e ao Sacado comprovarem, por quaisquer meios de prova admitidos em direito, a entrega e o recebimento das mercadorias ou a prestação do serviço.

Artigo 32º

A Escrituração pode ser iniciada a partir das seguintes hipóteses:

- I - uma fatura correspondente a uma venda efetiva de bens ou de prestação de serviços;
- II - um documento fiscal que corresponda a uma venda efetiva de bens ou real prestação de serviços;
- III - um documento fiscal que corresponda a uma prestação de serviços de transporte de bens; ou
- IV - um instrumento de pagamento previamente emitido, quando o destinatário dos recursos for o Sacador e a fatura correspondente conste em seu conteúdo informacional.

§1º – No caso de vendas parceladas deverá ser realizada a emissão de uma série de Duplicatas Escriturais, uma para cada parcela, com numeração similar acrescida de letra do alfabeto, em sequência.

§2º – Caso a emissão das Duplicatas Escriturais seja realizada com base em instrumentos de pagamentos que possuam o Sacador como destinatário dos recursos, o Escriturador poderá receber o comando de emissão por meio de interoperabilidade com o Sistema Externo de Escrituração, Registro ou Depósito Centralizado de Duplicatas.

Artigo 33º

O Sacador poderá requerer a emissão automática das Duplicatas Escriturais à B3 a partir das notas fiscais eletrônicas ou outros documentos fiscais eletrônicos emitidos por ele. Se a emissão automática de Duplicatas Escriturais estiver habilitada, a B3 notificará o Sacador no mesmo dia da emissão de cada Duplicata Escritural.

§1º – Na emissão automática de Duplicatas Escriturais, o Sacador deverá conceder acesso às bases fiscais para B3 por meio de um representante autorizado constituído dos devidos poderes e informar o prazo de vigência desse consentimento.

§2º – Caso existam pendências de informações essenciais para emissão das Duplicatas Escriturais de forma automática, o Sacador deverá completar tais informações no Subsistema de Escrituração para efetivar a emissão.

§3º – Caso a emissão automática for comandada por Terceiro Habilitado pelo Sacador caberá ao Sacador indicar um único prestador de serviço, podendo restringir esta funcionalidade para uso exclusivo de um único prestador de serviço.

Artigo 34º

A B3 associará a Duplicata Escritural ao documento fiscal correspondente à operação mercantil ou à prestação de serviços que a originou ou ao instrumento de pagamento que venha a ser utilizado para sua emissão.

§1º – Após receber o documento fiscal do Sacador, a B3 validará o atendimento das informações mínimas dos documentos fiscais, antes de associá-los às Duplicatas Escriturais.

§2º – A associação da Duplicata Escritural ao correspondente documento fiscal ou instrumento de pagamento poderá ser feita no momento da sua emissão ou posteriormente, quando o Sacador apresentar o documento fiscal correspondente à B3 ou quando a B3 acessar diretamente às bases fiscais para tal associação.

§3º – O Sacador deve informar à B3 sempre que os documentos fiscais correspondentes às suas Duplicatas Escriturais forem emitidos ou cancelados.

Artigo 35º

As Duplicatas Escriturais poderão ser canceladas:

- I - voluntariamente por solicitação do Sacador;
- II - pela B3 em caso de erro operacional; ou
- III - pela B3 em caso de fraude.

§1º – O Sacador pode solicitar o cancelamento da Duplicata Escritural emitida somente em caso de cancelamento da transação mercantil ou prestação de serviço que originou a Duplicata Escritural.

§2º – O cancelamento voluntário da Duplicata Escritural só será possível se a Duplicata Escritural não tiver sido negociada ou liquidada.

§3º – Em caso de erro operacional na Escrituração, a B3 poderá realizar o seu cancelamento, escriturando uma nova Duplicata Escritural para substituir a que foi cancelada por erro.

§4º – A B3 ainda poderá cancelar de ofício a Duplicata Escritural, quando houver suspeita ou for verificada fraude na Escrituração.

§5º – Em caso de cancelamento da Duplicata Escritural, a B3 notificará o Sacado, o Titular da Duplicata e o Avalista, conforme aplicável.

§6º – Nas hipóteses em que forem detectados indícios de fraudes pela B3, a Duplicata Escritural será bloqueada, permanecendo assim até que haja a análise dos indícios.

§7º – Acaso haja a constatação de fraude a partir do indício, haverá o cancelamento de ofício da Duplicata Escritural.

§8º – Se o indício não se configurar constatado, haverá o desbloqueio Duplicata Escritural para Negociação.

Artigo 36º

Para garantir a integridade, a Escrituração não será permitida nos seguintes casos:

- I - duplicatas quitadas: Duplicatas Escriturais previamente quitadas não podem ser emitidas novamente, a fim de evitar o risco de duplicidade e fraudes;
- II - inconsistências de dados: qualquer Duplicata Escritural que apresente dados incompletos, incorretos ou inconsistentes com as obrigações comerciais subjacentes será bloqueada e/ou suspensa no Subsistema de Escrituração até a correção dos dados; e
- III - duplicidade de emissão: caso seja identificada duplicidade de pedido de emissão para uma mesma Duplicata Escritural, a emissão do título duplicado será impedida.

§1º – A B3 adotará medidas adequadas para a verificação do atendimento mínimo das informações para emissão e unicidade das Duplicatas Escriturais, incluindo critérios e informações para a prevenção de fraudes.

§2º – O não cumprimento com as regras de Escrituração previstas neste Manual de Normas e no Regulamento, incluindo a tentativa de emitir Duplicatas Escriturais que violem os dispositivos previstos neste Artigo, poderá resultar em penalidades para o Sacador, conforme previsto no Regulamento.

CAPÍTULO IV - PROCEDIMENTOS DE REGISTRO DE DUPLICATAS ESCRITURAIS E UNIDADES DE DUPLICATAS

Artigo 37º

As Duplicatas Escriturais serão registradas no Subsistema de Registro no mesmo dia de sua emissão, mediante comando recebido do Subsistema de Escrituração.

§1º – O Registro de que trata o caput será feito individualmente, com identificação da Unidade de Duplicata à qual a Duplicata Escritural pertence.

§2º – A B3 adotará medidas adequadas para a verificação da legitimidade, qualidade dos dados e unicidade das Duplicatas Escriturais recebidas para Registro, incluindo critérios e informações para a prevenção de fraudes.

Artigo 38º

O Subsistema de Registro estenderá automaticamente os efeitos de Contratos de Negociação por eles alcançadas, ainda que o Registro das Duplicatas Escriturais seja posterior ao envio dos Contratos de Negociação, assegurada a aplicação tempestiva de tais efeitos às Duplicatas Escriturais alcançadas.

§1º – O Registro mencionado no parágrafo acima observará a ordem cronológica de envio dos Contratos de Negociação considerada, para fins de priorização entre eventuais Contratos concorrentes, a ordem de recebimento das respectivas informações pela B3, sendo que os efeitos desses Contratos serão estendidos às Duplicatas Escriturais que venham a ser emitidas ou que sejam posteriormente liberadas para negociação, desde que atendidos os parâmetros definidos no respectivo Contrato. Contratos de Negociação com possibilidade de extensão de seus efeitos devem indicar e manter parâmetros atualizados sobre o valor máximo a ser alcançado, considerando os termos da negociação e/ou racionalidade econômica.

§2º – Os Efeitos de Negociação aplicados de forma automática serão notificados ao Agente Financiador e constarão na Agenda. O Sacador poderá consultar o Registro de Contratos de Negociação com possibilidade de extensão e os parâmetros de seu alcance.

§3º – Os Sacados serão notificados a respeito da extensão automática dos Contratos de Negociação após a janela de aplicação dos Efeitos de Negociação oriundos da extensão.

§4º – Caso a B3 receba uma solicitação de registro de Efeitos de Negociação que esteja relacionada a Duplicatas Escriturais escrituradas em Sistemas Externos, a B3 encaminhará a respectiva solicitação para os sistemas responsáveis.

Artigo 39º

Mediante autorização por meio de Opt-In do Sacador ou Titular de Duplicatas, conforme aplicável, o Agente Financiador pode ter acesso a dados atualizados das Agendas, conforme aplicável.

§1º – As Agendas mencionadas no caput incluem as seguintes informações sobre as Duplicatas Escriturais pertencentes a ela:

- I - informações detalhadas sobre Duplicatas Escriturais não liquidadas, efeitos de Contratos de Negociação e Atos Cambiais com Efeito de Negociação e vínculos com Unidades de Duplicatas;
- II - informações sobre Unidades de Duplicatas que foram objeto de negociação; e
- III - histórico dos últimos 12 meses de Duplicatas Escriturais liquidadas.

§2º – O histórico de Duplicatas Escriturais será disponibilizado conforme o tipo de autorização concedida pelo Sacador ou Titular de Duplicata, por meio de parâmetros que permitem que as informações sejam agregadas.

Artigo 40º

O Sacador ou Titular de Duplicatas, a qualquer tempo, poderá revogar as autorizações concedidas aos Agentes Financiadores para consulta de sua Agenda de Duplicatas, mediante solicitação de opt-out, realizada junto à B3, por meio do Subsistema de Escrituração, quando inexistir Contrato de Negociação vigente entre as partes.

A regra de revogação de Opt-in abrange o CNPJ Raiz do Sacador, de modo que, se qualquer Sacador compreendido pelo mesmo CNPJ Raiz possuir Contrato de Negociação ativo com o Agente Financiador, o Opt-out será recusado, podendo ser realizado apenas por comando do Agente Financiador.

§1º – A revogação da autorização não poderá ser efetivada enquanto houver Contrato de Negociação vigente entre o Sacador ou Titular da Duplicata e o respectivo Agente Financiador, permanecendo ativo o acesso enquanto perdurar a produção de efeitos decorrentes desse contrato.

Ao receber o pedido de Opt-out do Sacador, a B3 deverá verificar se a formalização do Opt-in do Agente Financiador foi realizada pelo Subsistema de Registro ou por meio do Ambiente de Interoperabilidade. Caso tenha sido realizada por meio do Ambiente de Interoperabilidade, a B3 deverá encaminhar a solicitação de Opt-out ao Sistema Externo responsável pelo armazenamento do Opt-in, para que seja informado o Opt-out ao correspondente Agente Financiador.

§2º – Inexistindo Contrato de Negociação vigente, o opt-out será processado pela B3, por meio do Subsistema de Escrituração de forma imediata, mediante comunicação do Sacador, e informado ao sistema de registro correspondente, quando aplicável.

§3º – O opt-out produzirá efeitos apenas quanto às consultas futuras, não afetando eventos ou registros anteriores.

§4º – O restabelecimento do acesso pelo Agente Financiador dependerá de novo opt-in válido e manifestação expressa do Sacador.

CAPÍTULO V - PUBLICIDADE

Artigo 41º

Mediante solicitação dos Participantes ou Usuários do Subsistema de Escrituração, a B3 realizará a emissão de Extratos, contendo:

- I - a data de emissão da Duplicata Escritural e informações inerentes ao Subsistema de Escrituração;
- II - os elementos essenciais à identificação de duplicatas, incluindo:
 - (a) a denominação “*duplicata*” e o Identificador Único da Duplicata Escritural (IUD), bem como, quando aplicável, informações relativas às Agendas de Duplicatas Escriturais e demais informações armazenadas no Subsistema de Escrituração;
 - (b) número da fatura e da parcela, quando aplicável, associada à Duplicata Escritural;
 - (c) data do vencimento da Duplicata Escritural;
 - (d) nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço do Sacador e do Sacado;

(e) valor da Duplicata Escritural;

(f) praça de pagamento;

(g) data da apresentação ao Sacado;

(h) situação do Aceite e/ou Recusa;

(i) data da manifestação do Sacado; e

(j) vencimento e valor indicado pelo Sacado, conforme aplicável.

III - cláusula de inegociabilidade do Extrato, atestando a inexistência de cláusula à ordem;

IV - informações acerca de ônus e gravames constituídos sobre a Duplicata Escritural;

V - informações acerca dos Atos Cambiais e Efeitos de Negociação, quando aplicável; e

VI - informações acerca dos pagamentos efetuados.

§1º – A solicitação de emissão de Extrato enviada por Outros Interessados deve identificar as Duplicatas Escriturais objeto do Extrato.

§2º – Os Endossantes e Avalistas da Duplicata Escritural objeto do Extrato constarão como tal dos Extratos emitidos.

§3º – Os Extratos emitidos pela B3 terão sua autenticidade validada e reconhecida pela B3.

§4º – A B3 manterá cópias eletrônicas de todos os Extratos emitidos.

§5º – Caso a B3 receba uma solicitação de emissão de Extrato que esteja relacionada a Duplicatas Escriturais escrituradas, registradas e/ou depositadas em Sistemas Externos, Registro ou Depósito Centralizado, a B3 deverá, com base nas informações constantes da Base de Controle, identificar o sistema responsável e encaminhar a respectiva solicitação por meio dos mecanismos de interoperabilidade aplicáveis, para os sistemas responsáveis.

§6º – Os Extratos emitidos podem ser usados para atingir as seguintes finalidades, entre outras:

- I - comprovar a titularidade das Duplicatas Escriturais;
- II - apresentar o título para protesto; e
- III - evidenciar o histórico de titularidade e de negociações das Duplicatas Escriturais.

Artigo 42º

Informações acerca de inadimplementos registrados em relação a devedores das Duplicatas Escriturais mantidas no Subsistema de Escrituração podem ser solicitadas gratuitamente pelos Participantes ou Usuários do Subsistema de Escrituração à B3.

Parágrafo único – Após receber a solicitação com pedido de informação, a B3 fornecerá ao respectivo Participante ou Usuário do Subsistema de Escrituração certidão em formato eletrônico contendo o histórico de inadimplementos registrados no Subsistema de Escrituração.

CAPÍTULO VI - CONCILIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 43º

A B3 realizará a conciliação com a Base de Controle no mínimo diariamente, preferencialmente antes da abertura do Horário de Operação, de modo a assegurar a consistência das trocas de informações realizadas no Ambiente de Interoperabilidade, bem como a aderência entre as informações mantidas no Subsistema de Escrituração e aquelas provenientes dos participantes e demais sistemas envolvidos.

§1º – A conciliação de que trata o caput abrangerá, no mínimo:

- I - os vínculos e as situações operacionais dos Sacadores;
- II - os vínculos e a situação das Duplicatas Escriturais emitidas contra os Sacados; e
- III - os vínculos e a situação dos Ativos de Titular por Negociação.

§2º – A B3 deverá, quando aplicável, incluir ou atualizar as informações de vínculo com o respectivo Sacado na Base de Controle, de modo a viabilizar o correto direcionamento de consultas e o intercâmbio de informações no âmbito do Ambiente de Interoperabilidade.

§3º – Complementarmente à conciliação prevista no caput, a B3 verificará a integridade dos vínculos constantes da Base de Controle após procedimentos de Portabilidade de Sacador, promovendo os ajustes necessários.

§4º – Caso a conciliação resulte na identificação de inconsistências, a B3 deverá promover tempestivamente os ajustes cabíveis na Base de Controle e, quando aplicável, nos sistemas envolvidos.

§5º - A atualização das informações constantes da Base de Controle será realizada de forma tempestiva pela B3 sempre que houver eventos ou o recebimento de informações de Participantes que impliquem alteração nos vínculos e situações operacionais, incluindo, conforme aplicável, os vínculos com Sacadores, Sacados e a titularidade decorrente de Negociação, de modo a assegurar a consistência das informações no Ambiente de Interoperabilidade.

Artigo 44º

O Agente Financiador deverá realizar conciliação com o Subsistema de Registro no mínimo mensalmente para verificar as informações registradas acerca de autorizações concedidas para consulta de Agenda, histórico de duplicatas e execução de comandos relacionados a Atos Cambiais com Efeito de Negociação, Contratos de Negociação.

§1º – Caso a conciliação mencionada no caput resulte na identificação de inconsistências, o Agente Financiador deverá corrigi-las no Subsistema de Registro em até 2 (dois) dias úteis da sua identificação.

§2º – A B3 fornecerá todas as informações necessárias para que o Agente Financiador efetue a conciliação das informações sobre suas autorizações para consulta de Agendas e Contratos de Negociação mantidos no Subsistema de Registro.

CAPÍTULO VII - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SACADORES E TITULARES DE DUPLICATAS

Artigo 45º

O Sacador é responsável por ordenar a Escrituração no Subsistema de Escrituração, nos termos previstos no Capítulo III deste Manual de Normas e do Regulamento.

§1º – A B3 notificará o Sacador sobre a ocorrência dos seguintes atos no Subsistema de Escrituração, envolvendo suas Duplicatas Escriturais:

- IV - informação de Terceiro Habilitado pelo Sacador;
- V - manifestação recebida do Sacado, com o Aceite ou Recusa, e respectivos motivos, quando cabível;
- VI - transferência de titularidade ou constituição Gravames (desde que o Sacador seja o Titular da Duplicata Escritural);
- VII - informação de Opt-in solicitada pelo Agente Financiador,
- VIII - emissões automáticas de Duplicatas Escriturais; e
- IX - ato de constrição judicial, incluindo as condições impostas pela autoridade competente e, quando aplicável, a informação acerca do bloqueio das Duplicatas Escriturais.

§2º – Havendo manifestação pelo Sacado a respeito de Duplicata Escritural a ele apresentada pela B3, esta deverá notificar o Sacador, caso seja o Titular da Duplicata, em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento pela B3.

§3º – O Sacador pode consultar, a qualquer momento, as informações relativas às Duplicatas Escriturais escrituradas por ordem dele, mesmo que este deixe de ser o Titular da Duplicata, independente da ocorrência ou realização de um Ato Cambial com Efeito de Negociação ou de um Contrato de Negociação, observadas, no caso de divulgação a terceiros por sua autorização, eventuais restrições previstas na Convenção a respeito da indicação do novo Titular.

Artigo 46º

O Sacador ou, enquanto Titular da Duplicata Escritural, o respectivo Titular deverá informar à B3 o encaminhamento da Duplicata Escritural a protesto e a respectiva baixa, para atualização tempestiva do Subsistema de Escrituração, incluindo a eventual substituição do instrumento de pagamento, bem como a atualização do valor a ser pago em decorrência dos custos de cartório, caso a Duplicata Escritural ainda esteja em aberto.

§1º – O disposto neste artigo aplica-se às hipóteses em que a informação de protesto ou de baixa de protesto deva ser realizada no âmbito do Subsistema de Escrituração, observado o Manual de Normas e a regulamentação aplicável.

Artigo 47º

O Sacador deve manter as informações das Duplicatas Escriturais atualizadas no Subsistema de Escrituração.

§1º – Durante a vigência da Duplicata Escritural e enquanto for o Titular da Duplicata, o Sacador pode solicitar a alteração das seguintes informações referentes às suas Duplicatas Escriturais:

- I - alteração do valor ou data de vencimento da Duplicata Escritural;
- II - inclusão, alteração ou cancelamento da forma e instrumento de pagamento correspondente à Duplicata Escritural;
- III - inclusão, alteração ou cancelamento de documento fiscal;
- IV - inclusão ou alteração de informação sobre Atos Cambiais sem Efeito de Negociação.
- V - atualização de instruções para recebimento, incluindo descontos, mora e procedimentos de cobrança;
- VI - comunicação de recebimento de pagamento realizado diretamente pelo Sacado

§2º – No que se refere ao inciso I, no caso de aditamento da data de vencimento mediante solicitação do Sacador, presume-se que este tenha obtido a anuência dos garantidores, se houver, ao realizar o comando de aditamento. Este procedimento assegura que todas as partes envolvidas estejam cientes e de acordo com as modificações efetuadas na Duplicata Escritural.

§3º – Nas hipóteses mencionadas nos itens acima, serão notificados o Sacado e o Titular da Duplicata, com a indicação dos detalhes das alterações realizadas na forma ou no instrumento de pagamento correspondente, de modo a permitir a adequação de seus procedimentos de pagamento, inclusive quando a cobrança tiver sido encaminhada para cartório.

Artigo 48º

O Sacador deve cadastrar previamente os seus Sacados ou fornecer no momento da emissão da Duplicata Escritural:

- I - nome completo e CPF, quando pessoa física, ou razão social e CNPJ, quando pessoa jurídica;

- II - domicílio do Sacado (logradouro, número, complemento, bairro/distrito, município e UF);
- III - e-mail válido de contato do Sacado;
- IV - número de telefone do Sacado habilitado a receber mensagens; e
- V - identificação da pessoa habilitada a realizar o Aceite ou a Recusa.

§1º – A B3 adotará procedimentos para validar a consistência e adequação dos dados informados pelo Sacador, com base em critérios próprios.

§2º – A B3 não se responsabiliza pela validação das informações cadastrais do Sacado fornecidas pelo Sacador, nem pela verificação dos poderes de representação dos Sacados cadastrados. A veracidade das informações é de inteira responsabilidade do Sacador.

§3º – A B3 adota precauções para legitimar o Sacado e/ou o Terceiro Habilitado pelo Sacado, a fim de verificar a integridade de cada um para prevenção de fraudes.

Artigo 49º

O Sacador pode delegar um ou mais serviços e comandos a um ou mais Terceiro(s) Habilitado(s) pelo Sacador. O Terceiro Habilitado pelo Sacador pode atuar no Subsistema de Escrituração, inclusive comandando a emissão de Duplicatas Escriturais, acessando informações e praticando atos relacionados, sempre nos limites da autorização conferida, sendo o Sacador responsável pelos atos praticados por tais Terceiros Habilitados no âmbito do Subsistema de Escrituração.

A B3 notificará o Sacador acerca da habilitação de Terceiros Habilitados e das ações por eles praticadas em seu nome, para fins de ciência e acompanhamento, podendo o Sacador, em caso de discordância ou necessidade de esclarecimento, acionar a B3 para as providências cabíveis.

§1º – A autorização mencionada no caput pode ser concedida diretamente no Subsistema de Escrituração pelo Sacador ou ser informada pelo(s) Terceiro(s) Habilitado(s) pelo Sacador, mediante anuência do Sacador.

§2º – A B3 notificará diretamente o Sacador em até o dia útil seguinte acerca da apresentação de um Terceiro Habilitado pelo Sacador para atuar como seu representante, informando os dados do Terceiro Habilitado e o escopo da representação concedida, bem como poderá notificá-lo acerca das ações praticadas em seu nome, para fins de ciência e acompanhamento.

§3º – O Sacador pode indicar em sua autorização quais comandos de Escrituração podem ser performados pelo(s) Terceiro(s) Habilitado(s) pelo Sacador, observados os limites do escopo da representação por ele definido.

§4º – O Sacador pode, a qualquer momento, contestar ou cancelar as autorizações concedidas ao(s) Terceiro(s) Habilitado(s) pelo Sacador por meio do comando ou solicitação junto ao Subsistema de Escrituração.

§5º – O Sacador e o(s) Terceiro(s) Habilitado(s) pelo Sacador, conforme o caso, se comprometem a seguir as regras e procedimentos dispostos neste Manual de Normas e no Regulamento de Duplicatas Escriturais, devendo a respectiva autorização ou instrumento contratual prever a observância rigorosa dos processos estabelecidos na regulamentação aplicável, bem como a obrigação de o Terceiro Habilitado fornecer todas as informações necessárias de forma completa, precisa e fidedigna, sem omissões, omissões ou alterações indevidas.

§6º – O(s) Terceiro(s) Habilitado(s) pelo Sacador é(são) responsável(veis) pelas atividades desempenhadas em nome do Sacador no Subsistema de Escrituração e perante a B3, nos limites da autorização conferida pelo Sacador. A B3 manterá tempestivamente atualizada a situação operacional de cada Sacador no Ambiente de Interoperabilidade, podendo assumir os seguintes status: (i) Ativo, quando houver Conexão Operacional Ativa com o Sacador e este puder emitir e negociar Duplicatas Escriturais; (ii) Inativo, quando, a pedido do Sacador e desde que não possua nenhuma Duplicata Escritural em aberto, sua situação for alterada; ou (iii) Restrito quando o Sacador estiver impedido de emitir e negociar Duplicatas Escriturais em razão de descumprimento contratual ou outra razão que impeça sua operação no Subsistema de Escrituração.

§7º – Independentemente da contratação de Terceiro(s) Habilitado(s) pelo Sacador para atuar em seu nome, o Sacador ainda será o responsável pela Escrituração e pelo cumprimento das regras previstas neste Manual de Normas e no Regulamento, podendo realizar comandos diretamente no Subsistema de Escrituração devendo assegurar a adequada gestão das autorizações concedidas, de modo a evitar conflitos, inconsistências ou comandos redundantes.

§8º – O Escriturador deverá assegurar que a atuação de Terceiro Habilitado pelo Sacador esteja baseada em autorização válida do Sacador, formalizada por instrumento contratual ou por anuência expressa, inclusive por meio do Subsistema de Escrituração, com delimitação dos poderes conferidos, sendo o Terceiro Habilitado responsável pelas atividades desempenhadas em nome do Sacador perante a B3, demais participantes e terceiros, devendo observar as regras e procedimentos previstos na regulamentação aplicável, neste Manual de Normas e nos documentos a ele relacionados, bem como fornecer as informações necessárias de forma completa, precisa e

fidedigna, sem prejuízo da responsabilidade do Sacador pelo cumprimento das obrigações previstas neste Manual de Normas e no Regulamento de Duplicatas Escriturais.

Artigo 50º

O Sacador poderá conceder acesso às suas Agendas para um ou mais Agente(s) Financiador(es) (*Opt-in*). A autorização de acesso do Sacador poderá se dar de forma genérica, permitindo que qualquer Agente Financiador que envie um informe de Opt-in à B3 acesse as Agendas, ou de forma específica, autorizando determinados Agentes Financiadores a acessar as Agendas.

Parágrafo único – O Sacador poderá, a qualquer momento, solicitar à B3 o cancelamento (*Opt-out*) da disponibilização de suas Agendas para um ou mais Agente(s) Financiador(es), desde que não tenha um Contrato de Negociação vigente com o Agente Financiador.

Artigo 51º

O Sacador deve conciliar as informações sobre as Duplicatas Escriturais com o Subsistema de Escrituração até o quinto dia útil do mês subsequente da Escrituração, validando informações sobre: (i) todas as transações comerciais subjacentes às Duplicatas Escriturais, (ii) Duplicatas Escriturais emitidas, (iii) Duplicatas Escriturais canceladas e liquidadas, (iv) documentos fiscais associados às Duplicatas Escriturais referentes ao mês anterior; (v) os instrumentos de pagamento correspondentes às Duplicatas Escriturais emitidas e a elas associados; (vi) os Opt-ins concedidos e vigentes sobre os recebíveis mercantis escriturados; e (vii) os Contratos de Negociação vigentes sobre os recebíveis mercantis escriturados.

Artigo 52º

O Sacador pode requerer a Portabilidade da Escrituração, que consiste na transferência de todas as informações armazenadas no Subsistema de Escrituração para um Outro Sistema. O requerimento de Portabilidade pode ser feito diretamente à B3 ou via Outros Sistemas.

§1º – Após receber a solicitação de Portabilidade, a B3 deverá, no mesmo dia do seu recebimento, formalizar o pedido por meio do Ambiente de Interoperabilidade, assegurando a comunicação tempestiva com o Outro Sistema Externo responsável, conforme aplicável. A B3 e o Outro Sistema Externo deverão acordar, elaborar e formalizar, em conjunto, um plano de execução da Portabilidade, que será apresentado ao Sacador, o qual deverá contemplar, no mínimo, os aspectos contratuais, operacionais e técnicos necessários à efetiva transferência das informações, bem como a interação com o Sacador e demais participantes envolvidos.

§2º – A Portabilidade da Escrituração deverá ser acatada pela B3 e pelo Sistema Externo envolvido e será concluída no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação do Sacador, observado o plano de execução da Portabilidade.

§3º – O prazo indicado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias corridos, mediante justificativa e poderá ser suspenso caso o Sacador de Duplicatas não cumpra os procedimentos exigidos para execução dos procedimentos de Portabilidade da Escrituração.

§4º – Uma vez concluída a Portabilidade, o Sacador passará a interagir exclusivamente com o Outro Sistema Externo, considerando-se concluído o processo com a assunção do vínculo pelo Outro Sistema Externo no Subsistema de Escrituração e a transferência integral das informações e histórico das Duplicatas Escriturais, hipótese em que a B3 promoverá o encerramento do processo por meio do Ambiente de Interoperabilidade.

§5º – A Portabilidade da Escrituração somente será executada com base em informações previamente conciliadas e íntegras, não sendo admitida a transferência de pendências de conciliação entre a B3 e os demais sistemas envolvidos, cabendo à B3 e, quando aplicável, ao sistema de origem das informações, promover, previamente à conclusão do processo, os ajustes necessários para assegurar a consistência das informações portadas, inclusive mediante conciliação com os Participantes envolvidos e resolução de eventuais discrepâncias identificadas.

§6º – As solicitações de Portabilidade poderão ser realizadas por meio do Ambiente de Interoperabilidade, observadas as janelas operacionais previstas neste Manual.

§7º – As demais transações necessárias à execução da Portabilidade, incluindo o processamento da migração de informações, serão realizadas em janelas operacionais específicas, fora do horário regular de operação dos Participantes, conforme a grade de horários estabelecida.

§8º - O Sacador que concluir o processo de Portabilidade somente poderá realizar nova solicitação após o prazo de 1 (um) ano, contado da data de sua efetivação.

Artigo 53º

O Sacador pode solicitar o bloqueio temporário ou definitivo para Negociação, desde que não haja Contratos de Negociação vigentes sobre as correspondentes Unidades de Duplicatas ou com extensão automática que as alcance.

Parágrafo único – O bloqueio será informado ao Subsistema de Registro e, enquanto ele não for baixado, impedirá que a B3 acate Atos Cambiais com Efeito de Negociação e Contratos de Negociação, podendo o bloqueio ser, a qualquer tempo, baixado pelo Sacador, hipótese em que a B3 passará a acatar tais efeitos.

CAPÍTULO VIII - DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS AGENTES FINANCIADORES DE DUPLICATAS

Artigo 54º

Os Agentes Financiadores de Duplicatas podem acessar, registrar e alterar informações no Subsistema de Registro sobre Agendas, Atos Cambiais com Efeito de Negociação, Contratos de Negociação e Negociações.

§1º – Os Agentes Financiadores de Duplicatas só podem atuar dentro do Subsistema de Registro em nome de outros Participantes mediante autorização concedida por Opt-In.

§2º – Em caso de revogação da autorização de acesso por meio de Opt-Out do Participante, o acesso do Agente Financiador será cancelado.

Artigo 55º

Ao registrar a Negociação, os Agentes Financiadores devem:

- I - especificar as Duplicatas Escriturais emitidas ou recebíveis mercantis a constituir que sejam objeto da Negociação;

- II - requerer a autorização dos Participantes para envio de informações sobre a Negociação para o Subsistema de Registro;
- III - especificar a instituição financeira ou de pagamento por meio do qual ocorrerá o recebimento dos recursos financeiros referentes ao pagamento das Duplicatas Escriturais objeto da Negociação; e
- IV - especificar, para operações de crédito garantidas por Duplicatas Escriturais, as condições para liberar recursos da liquidação financeira dessas duplicatas, considerando que, no momento do pagamento, ainda estejam garantindo operações de crédito. Essa especificação deve ser feita de forma a manter a racionalidade econômica e mitigar o risco da operação de crédito.

§1º – Na Negociação de recebíveis mercantis a constituir que envolvam a emissão futura de Duplicatas Escriturais, os Contratos de Negociação devem especificar as Unidades de Duplicatas objeto da Negociação.

§2º – A Negociação de Unidades de Duplicatas deve acarretar, em favor do beneficiário da operação, no Subsistema de Escrituração e no Subsistema de Registro:

- I - mudança de titularidade das Duplicatas Escriturais emitidas pertencentes a tal Unidade de Duplicata ou a constituição de Gravames sobre elas, desde que disponíveis para Negociação; e
- II - mudança de titularidade das Duplicatas Escriturais que vierem a ser emitidas pertencentes a tal Unidade de Duplicata ou a constituição de Gravames sobre elas, na sua emissão.

§3º – A Negociação de Unidade de Duplicata mencionada no primeiro parágrafo acima está condicionada à adesão, pelo Sacador, da modalidade de emissão automática de Duplicatas Escriturais.

Artigo 56º

No mesmo dia em que foi realizada a Negociação, os Agentes Financiadores devem:

- I - solicitar a alteração da titularidade das Duplicatas Escriturais ou recebíveis mercantis a constituir no Subsistema de Registro; ou

- II - comandar a constituição de Gravames sobre as Duplicatas Escriturais ou Recebíveis Mercantis a Constituir.

Artigo 57º

Os Agentes Financiadores devem manter informações acerca dos Contratos de Negociação e das Negociações atualizadas no Subsistema de Registro, alterando os seguintes parâmetros sempre que necessário:

- I - a data do Contrato de Negociação e da Negociação;
- II - o início e final de vigência do Contrato de Negociação e da Negociação;
- III - o valor total alcançável do Contrato de Negociação e da Negociação;
- IV - o valor já alcançado do Contrato de Negociação e da Negociação;
- V - os Sacados alcançados pelo Contrato de Negociação e pela Negociação; e
- VI - o valor mínimo e máximo e o prazo mínimo e o máximo para que uma Duplicata Escritural seja alcançada pelo Contrato de Negociação ou pela Negociação.

Artigo 58º

Os Agentes Financiadores de Duplicatas podem solicitar a Baixa da Duplicata que seja objeto de Negociação, desde que o ato esteja em conformidade com as instruções recebidas do Titular ou do seu beneficiário.

Artigo 59º

O Agente Financiador pode requerer a Portabilidade do Registro que implicará na transferência das informações armazenadas no Subsistema de Registro sobre (i) autorizações e Opt-Ins concedidos, (ii) Atos Cambiais com Efeito de Negociação, (iii) Contratos de Negociação e Negociações, e (iv) Agenda, conforme aplicável, para um Sistema Externo.

§1º – Após receber a solicitação de Portabilidade do Registro, a B3 deverá acordar, elaborar e formalizar, em conjunto com o Sistema Externo de Registro, um plano de execução da Portabilidade, que será apresentado ao Agente Financiador, o qual deverá contemplar, no mínimo,

os aspectos contratuais, operacionais e técnicos necessários à efetiva transferência das informações e à continuidade das operações.

§2º – A Portabilidade do Registro deverá ser acatada pela B3 e pelo Sistema Externo envolvido será concluída no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação do Agente Financiador, observado o plano de execução da Portabilidade.

§3º – O prazo indicado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias corridos, mediante justificativa e poderá ser suspenso caso o Agente Financiador não cumpra os procedimentos exigidos para execução dos procedimentos de Portabilidade do Registro.

§4º – Concluída a Portabilidade do Registro, o Agente Financiador de Duplicatas passará a interagir apenas com o Sistema Externo de Registro ou Depósito Centralizado de Duplicatas, conforme aplicável.

CAPÍTULO IX - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DOS SACADOS

Artigo 60º

O Sacado é responsável por apresentar a sua manifestação formal de Recusa em relação às Duplicatas Escriturais emitidas contra ele no Subsistema de Escrituração em até 10 (dez) dias corridos contados da apresentação da Duplicata Escritural, ou, alternativamente, manifestação formal de Aceite em até 15 (quinze) dias corridos contados de sua apresentação, na forma descrita neste Manual de Normas e no Regulamento. Na ausência de manifestação de Recusa e/ou Aceite no prazo acima, produzir-se-ão os efeitos de aceitação tácita, nos termos da legislação aplicável.

§1º – Caso o Sacado manifeste a Recusa, ele deverá registrar os motivos da recusa no Subsistema de Escrituração, para que os seus motivos sejam documentados de forma clara e transparente, sendo os seguintes motivos cabíveis para Recusa: a) avaria ou não recebimento das mercadorias, quando não expedidas ou não entregues por sua conta e risco, bem como a não correspondência com os serviços efetivamente contratados; b) vícios, defeitos e diferenças na qualidade ou na quantidade das mercadorias, bem como vícios ou defeitos na qualidade dos serviços prestados, devidamente comprovados; c) divergência nos prazos ou nos preços ajustados; ou d) desconhecimento da operação.

§2º – O Sacado poderá informar por meio da manifestação de Recusa uma data de vencimento e um valor para a Duplicata Escritural diferentes daqueles informados pelo Sacador, quando entender que estes devem ser diferentes daqueles originalmente informados. A indicação feita pelo Sacado

não atualiza as informações da Duplicata Escritural automaticamente, dependendo de confirmação do Sacador para acatamento das mudanças.

§3º – O registro do Aceite ou da Recusa, conforme aplicável, no Subsistema de Escrituração assegura a integridade da Duplicata Escritural, evidenciando a comunicação entre as partes e fornecendo a segurança jurídica necessária para a devida execução destes títulos. A B3 manterá o histórico de todas as interações disponível para acesso das partes envolvidas para fins de verificação futura.

§4º – Caso a B3 receba uma solicitação de manifestação do Sacado que esteja relacionada a Duplicatas Escriturais escrituradas, registradas e/ou depositadas em Sistemas Externos de Escrituração, Registro ou Depósito Centralizado, a B3 encaminhará a respectiva solicitação para os sistemas responsáveis.

§5º – O Sacado poderá realizar o pagamento da Duplicata Escritural antes de sua manifestação de aceite ou antes da data de vencimento, hipótese em que o Subsistema de Escrituração deverá registrar a liquidação antecipada da Duplicata Escritural e atualizar seu status, independentemente da existência de aceite.

§6º – Ao receber as informações de manifestação do Sacado, incluindo Aceite, Recusa, seus respectivos motivos ou outras informações relativas às operações comerciais subjacentes à Duplicata Escritural, a B3 deverá promover o registro dessas informações no Subsistema de Escrituração e encaminhá-las, quando aplicável, ao Subsistema de Registro, de modo a assegurar a consistência das informações entre os sistemas.

Artigo 61º

Na hipótese de ocorrência de alteração na titularidade da Duplicata Escritural ou a constituição de Gravames, o Sacado será formalmente notificado sobre a mudança de status do título, com informações claras sobre a nova titularidade ou existência de Gravames. Referidas notificações serão registradas automaticamente no Subsistema de Escrituração, garantindo que o Sacado tome ciência de qualquer modificação relevante que afete seus direitos e obrigações.

§1º – O Sacado pode dar ciência sobre a transferência de titularidade ou a constituição de Gravames. A B3 assegurará o histórico de notificação ao Sacado e consequente ciência do Sacado para garantir a transparência e a correta execução dos processos.

§2º – O Sacado pode solicitar dois conjuntos de informações sobre as Duplicatas Escriturais emitidas contra ele:

- I - informações gerais sobre as Duplicatas Escriturais contendo os Atos Cambiais e anotações comerciais, titularidade e Gravames constituídos e notificações de transferência de titularidade ou constituição de Gravames; ou
- II - informações para pagamento das Duplicatas Escriturais contendo as formas e instrumentos de pagamento vinculados ao pagamento da Duplicata Escritural e situação da liquidação financeira da Duplicata.

Artigo 62º

O Sacado pode conceder autorização para que um ou mais Terceiro(s) Habilitado(s) pelo Sacado atue(m) no Subsistema de Escrituração em seu nome, consultando e prestando informações a respeito de Duplicatas Escriturais nas quais seja devedor.

§1º – A autorização mencionada no caput pode ser concedida diretamente no Subsistema de Escrituração pelo Sacado ou ser informada pelo(s) Terceiro(s) Habilitado(s) pelo Sacado, mediante anuência do Sacado, devendo a habilitação do terceiro ocorrer junto à B3 e observar os critérios mínimos de formalização por ela estabelecidos, incluindo a perfeita identificação do terceiro e a indicação da autorização concedida pelo Sacado, cabendo à B3 verificar a autenticidade e a validade das informações fornecidas.

§2º – A B3 notificará diretamente o Sacado, por canal neutro, em até um dia útil acerca da apresentação de um Terceiro Habilitado pelo Sacado para atuar como seu representante, contendo a identificação do referido Terceiro Habilitado e os limites da representação solicitada.

§3º – O Sacado deve indicar em sua autorização quais comandos podem ser performados pelo(s) Terceiro(s) Habilitado(s) pelo Sacado.

§4º – O Sacado pode, a qualquer momento, cancelar as autorizações concedidas ao(s) Terceiro(s) Habilitado(s) por meio do comando ou solicitação junto ao Subsistema de Escrituração.

§5º – O(s) Terceiro(s) Habilitado(s) pelo Sacado é(são) responsável(veis) pelas atividades desempenhadas em nome do Sacado no Subsistema de Escrituração e perante a B3, nos limites da autorização conferida pelo Sacado.

CAPÍTULO X - PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS AOS ATOS CAMBIAIS E CONTRATOS DE NEGOCIAÇÃO DE DUPLICATAS

Artigo 63º

Os seguintes Atos Cambiais sem Efeito de Negociação que não transferem a titularidade da Duplicata Escritural, nem constituem Gravames sobre o título, devem ser cursados no Subsistema de Escrituração, observados os termos estabelecidos pelo Regulamento:

- I - Aceite ou Recusa: devem ser executados pelo Sacado ou Terceiro Habilitado pelo Sacado mediante acesso com login e senha. No caso da Recusa, o Sacado ou Terceiro Habilitado pelo Sacado deve indicar os seus motivos detalhados;
- II - Endosso-Mandato: deve ser executado pelo Titular por meio da sua página de acesso. O Titular deve detalhar os poderes que serão conferidos ao endossatário-mandatário e os limites de sua atuação;
- III - o Endosso-Substabelecimento deve ser executado pelo endossatário-mandatário por meio da sua página de acesso. O endossatário-mandatário deve detalhar os poderes que serão conferidos ao endossatário-substabelecido e os limites de sua atuação; e
- IV - Aval: deve ser executado pelo avalista por meio da sua página de acesso. O avalista deverá confirmar expressamente sua concordância com a obrigação garantida e, quando aplicável, incluir as informações de seu cônjuge para fins de outorga uxória.

§1º – O Aval, mencionado no inciso IV, pode ser dado após o vencimento da Duplicata Escritural, produzindo os mesmos efeitos daquele prestado antes do seu vencimento.

§2º – Quando o Aval for indicado no Subsistema de Escrituração, sua constituição dependerá da manifestação expressa do Avalista, devendo este registrar, por meio de acesso próprio de Usuário, sua concordância com a obrigação que lhe tenha sido atribuída.

§3º – Se o Avalista for casado sob regime de comunhão parcial ou total de bens, ou mantiver união estável que exija outorga uxória, o cônjuge ou companheiro, por meio de acesso próprio de Usuário, deverá registrar sua concordância no Subsistema de Escrituração para fins de outorga uxória, observada a legislação aplicável.

§4º – Enquanto não houver a manifestação exigível do Avalista e, quando cabível, do cônjuge ou companheiro, o Aval permanecerá registrado no Subsistema de Escrituração como pendente de confirmação, integrando a Agenda de Duplicatas Escriturais, sem produzir efeitos de garantia até que todas as anuências necessárias sejam formalizadas.

Artigo 64º

Os seguintes Atos Cambiais com Efeito de Negociação, com transferência de titularidade da Duplicata Escritural ou constituição de Gravames, devem ser cursados no Subsistema de Registro:

- I - Cessão de Duplicatas: deve ser executado pelo Agente Financiador em nome do Titular por meio da sua página de acesso. O Agente Financiador deve apresentar o contrato estabelecido entre o cedente e o cessionário e pode indicar um terceiro garantidor em coobrigação;
- II - Cessão Fiduciária: deve ser executado pelo Agente Financiador em nome do credor por meio da sua página de acesso. O Agente Financiador deve apresentar o contrato estabelecido entre o credor e o devedor;
- III - Penhor: deve ser executado pelo Agente Financiador em nome do credor por meio da sua página de acesso. O Agente Financiador deve apresentar o contrato estabelecido entre o credor e o devedor;
- IV - Endosso: deve ser executado pelo Agente Financiador em nome do Titular por meio da sua página de acesso; e
- V - Endosso-Penhor: deve ser executado pelo Agente Financiador em nome do credor por meio da sua página de acesso. Em caso de quitação da obrigação garantida antes do vencimento da Duplicata Escritural, o Agente Financiador deverá comandar a baixa dos efeitos do Endosso-Penhor.

Artigo 65º

As informações recebidas pela B3 referentes a Atos Cambiais ou Contratos de Negociação deverão conter todos os dados correspondentes, pertinentes a cada situação, cabendo à B3 a aplicação de critérios de completude e consistência quando do recebimento das solicitações dos Participantes.

Parágrafo único – As partes envolvidas nos Atos Cambiais ou Contratos de Negociação deverão ser consistentes com as que constam como tendo direitos correntes sobre as Duplicatas Escriturais indicadas, conforme a natureza e escopo do Ato Cambial ou Contrato de Negociação.

Artigo 66º

A aplicação de Efeitos de Negociação pela B3 será realizada de acordo com o disposto nos

Contratos de Negociação e ou Atos Cambiais com Efeito de Negociação.

Artigo 67º

A B3 responderá exclusivamente pelas atividades inerentes ao processamento e registro dos comandos realizados no Subsistema de Escrituração e nos sistemas a ele integrados, garantindo a integridade, a consistência formal e o correto tratamento das informações, nos termos da regulamentação aplicável.

A B3 não é responsável pela verificação da validade material, eficácia jurídica, existência, legitimidade ou regularidade dos instrumentos de negociação ou de constituição de gravames, cuja análise compete exclusivamente às partes contratantes e aos Agentes Financiadores.

§1º – Compete ao Participante responsável pelo comando assegurar que os instrumentos de negociação e de constituição de gravames estejam formalizados e atendam aos requisitos legais aplicáveis, respondendo pela veracidade e completude das informações inseridas no sistema.

§2º - A B3 realizará validações estruturadas relacionadas à integridade e à consistência formal dos comandos recebidos, bem como o tratamento operacional dos efeitos decorrentes da constituição, alteração ou cancelamento de gravames, nos termos deste Manual.

§3º - Inconsistências ou erros materiais nos instrumentos contratuais, ou na manifestação de vontade das partes, não implicam responsabilidade da B3, que atua unicamente no processamento escritural e no registro das informações encaminhadas pelos Participantes.

§4º - A revisão, o cancelamento ou a substituição de atos cambiais com efeitos sobre gravames dependerá de novo comando do Participante responsável, observado o disposto na regulamentação aplicável e neste Manual.

CAPÍTULO XI - PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 68º

A B3 é responsável por assegurar que o Subsistema de Escrituração registre, de maneira precisa e tempestiva, o pagamento efetuado e a atualização do status da Duplicata Escritural, assegurando a integridade das informações e a conformidade com os processos operacionais estabelecidos, bem como, quando aplicável, o encaminhamento dessas informações ao Subsistema de Registro, de modo a assegurar a consistência entre os sistemas.

Parágrafo único – Caso a data de vencimento da Duplicata Escritural não seja em um dia útil, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil seguinte à data de vencimento.

Artigo 69º

Se o valor recebido pelo Titular ou beneficiário não corresponder ao valor total da Duplicata Escritural, a B3 manterá a Duplicata Escritural ativa e parcialmente liquidada até que o Titular ou beneficiário confirme que o valor pago é suficiente para a quitação da Duplicata Escritural.

Parágrafo único – Ainda que os valores recebidos somem um montante inferior ao devido pelo Sacador, o Titular ou beneficiário poderá solicitar que efetue a Baixa das Duplicatas Escriturais mantidas no Subsistema de Escrituração.

Artigo 70º

É de responsabilidade do Sacador, enquanto Titular, definir a forma e o instrumento de pagamento vinculado à Duplicata Escritural. Caso a titularidade da Duplicata Escritural seja alterada, o novo Titular ou beneficiário, conforme o caso, deverá atualizar as informações de pagamento no Subsistema de Escrituração, vinculando um novo instrumento à Duplicata Escritural.

§1º – Podem ser utilizados como instrumento de pagamento de Duplicatas Escriturais qualquer meio de pagamento existente no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

§2º – O instrumento de pagamento deve identificar expressamente a Duplicata Escritural à qual é vinculado ou conter os dados da fatura que deu origem à Duplicata Escritural para viabilizar a correta destinação dos recursos, assegurando a rastreabilidade e segurança das transações realizadas.

§3º – Na troca de titularidade da Duplicata Escritural, cabe ao novo Titular ou beneficiário atualizar o instrumento de pagamento vinculado à Duplicata Escritural, solicitando ao Sacador ou Titular anterior providenciar o cancelamento do instrumento anterior. Caso o instrumento de pagamento anterior viabilize a correta destinação dos recursos ao novo Titular ou beneficiário, a atualização do instrumento de pagamento não será necessária. O cancelamento de instrumento de pagamento vinculado a uma Duplicata Escritural não negociada deverá ser informado pelo Sacador, diretamente ou por meio de Terceiros Habilitados, à B3. Na hipótese de a Duplicata Escritural já haver recebido Efeito de Negociação e o instrumento de pagamento vinculado haver sido informado pelo Agente Financiador, o cancelamento deverá ser informado pelo respectivo Agente Financiador, salvo nos cenários em que o instrumento de pagamento for emitido na modalidade de boleto dinâmico.

§4º – O Sacador pode habilitar prestadores de serviço de liquidação e cobrança no Subsistema de Escrituração, incluindo instituições financeiras autorizadas a emitir instrumentos de pagamento vinculados à Duplicata Escritural, mediante comunicação formal à B3. Sempre que houver atualização ou cancelamento no instrumento de pagamento associado a uma Duplicata Escritural, a B3 notificará prontamente o Sacado, incluindo detalhes sobre as alterações realizadas, inclusive quando a cobrança tiver sido enviada para cartório, garantindo que o Sacado possa ajustar seus procedimentos de pagamento conforme necessário.

§5º – O Sacado deve consultar o Subsistema de Escrituração para verificar o instrumento de pagamento vinculado a Duplicata Escritural na qual consta como devedor antes de efetuar o seu pagamento.

Artigo 71º

A liquidação das Duplicatas Escriturais poderá ocorrer, nos termos da regulamentação aplicável, por meio de:

- I - liquidação direta entre o Sacado e o Titular ou beneficiário;
- II - liquidação direta entre o Sacado e o Titular ou beneficiário por meio do sistema de liquidação vinculado ao instrumento de pagamento utilizado; ou
- III - liquidação indireta, por meio das contas mantidas pela B3 em instituições liquidantes, as quais deverão ser mantidas exclusivamente para o recebimento dos recursos pagos pelo Sacado na etapa de arrecadação e para o direcionamento desses recursos aos Titulares ou beneficiários das Duplicatas Escriturais.

§1º – Na liquidação direta entre o Sacado e o Titular ou beneficiário, compete ao Titular ou beneficiário informar o Subsistema de Escrituração a liquidação correspondente, mediante emissão do Comando de Liquidação, instrução eletrônica destinada a registrar a efetiva quitação total ou parcial da Duplicata Escritural e permitir a conciliação entre o pagamento realizado e o título correspondente.

- I - O Comando de Liquidação tem por objeto: a) registrar o pagamento identificado pelo instrumento de pagamento utilizado pelo Sacado; b) permitir a conciliação automática ou assistida entre o pagamento realizado e a Duplicata correspondente; c) dar eficácia operacional à extinção total ou parcial da obrigação representada pela Duplicata Escritural, inclusive para fins de baixa de gravames e efeitos de negociação;

- II - O Comando de Liquidação poderá ser emitido pelo Titular ou beneficiário, pelo sistema de liquidação vinculado ao instrumento de pagamento ou por sistemas externos interoperáveis, observadas as integrações previstas na regulamentação vigente;
- III - Recebido o Comando de Liquidação, a B3 deverá identificar a Duplicata correspondente, atualizar seu status para “liquidada” ou “parcialmente liquidada” e comunicar a liquidação aos demais sistemas ou participantes envolvidos, quando aplicável;
- IV - O Comando de Liquidação será processado de forma imediata ou, quando houver dependência de integrações externas, até o dia útil seguinte ao recebimento da informação de pagamento pelo Escriturador, conforme o rito previsto na regulamentação.

§2º – Na liquidação direta entre o Sacado e o Titular ou beneficiário por meio do sistema de liquidação vinculado ao instrumento de pagamento, a atualização das informações referentes ao pagamento e liquidação das Duplicatas Escriturais poderá ser feita de forma automática pela B3, mediante a conexão da B3 com o sistema de liquidação, sendo que a confirmação recebida por meio dessa conexão produzirá os mesmos efeitos do Comando de Liquidação, inclusive para fins de conciliação e de atualização do status da Duplicata Escritural. Caso a Duplicata Escritural não tenha sido objeto de Negociação, a B3 processará a baixa da Duplicata Escritural conforme instrução do Sacador, na qualidade de Titular da Duplicata Escritural.

§3º – A confirmação recebida terá os mesmos efeitos do Comando de Liquidação, inclusive para fins de conciliação e atualização do status da Duplicata Escritural.

§4º – Na liquidação indireta envolvendo contas mantidas pela B3 nas instituições financeiras utilizadas exclusivamente para a liquidação de Duplicatas Escriturais, a atualização das informações referentes ao pagamento será efetuada automaticamente mediante confirmação do direcionamento dos recursos às contas de destino indicadas pelo Titular ou beneficiário.

§5º – A confirmação do direcionamento caracterizará, para todos os fins, o Comando de Liquidação da Duplicata Escritural.

§6º – Para manter as informações referentes às formas e instrumentos de pagamento vinculados às Duplicatas Escriturais, a B3 poderá trocar informações, sempre que necessário, com instituições responsáveis pela emissão, controle ou liquidação dos instrumentos de pagamento utilizados.

§7º – Constitui prova de pagamento total ou parcial da Duplicata Escritural, qualquer comprovante emitido no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro. O comprovante servirá como base para a emissão do Comando de Liquidação e para sua validação formal pela B3.

Artigo 72º

A liquidação realizada de forma indireta por meio de contas mantidas pela B3 possui duas etapas: a Etapa de Arrecadação e a Etapa de Direcionamento. Na Etapa de Arrecadação, a B3 receberá os valores depositados pelos Sacados em sua conta de liquidação e na Etapa de Direcionamento, a B3 encaminhará os recursos recebidos aos respectivos Titulares ou beneficiários.

§1º – Na Etapa de Arrecadação, o Sacado deverá identificar a Duplicata Escritural à qual o pagamento é direcionado.

§2º – A B3 deverá, no prazo de até 1 (um) dia útil contado do recebimento dos recursos em sua conta de liquidação, identificar a Duplicata Escritural à qual o pagamento se refere, com base nas informações fornecidas pelo Sacado. Caso não seja possível realizar a identificação dentro desse prazo, ou caso o Sacado não forneça informações suficientes para tanto, o valor será estornado à conta de origem do Sacado. Essa medida visa a garantir que todos os pagamentos sejam corretamente vinculados às Duplicatas Escriturais correspondentes e que o controle financeiro dos títulos seja preciso.

§3º – O direcionamento dos recursos à conta do Titular ou beneficiário será realizado pela B3 no mesmo dia de seu recebimento sempre que isto for operacionalmente possível. Quando os recursos forem recebidos após o horário limite para transferência estipulado pela instituição financeira relevante, os recursos serão direcionados no dia útil seguinte ao seu recebimento. O direcionamento deverá ser realizado: (a) no mesmo dia do recebimento, caso o recurso seja arrecadado pela B3, até as 13h (treze horas), respeitando o sistema de Liquidação Financeira em Duas Etapas das Duplicatas Escriturais; ou (b) até o dia útil seguinte ao recebimento, caso o recurso seja arrecadado após as 13h (treze horas).

§4º – Os recursos que não puderem ser encaminhados às contas dos Titulares ou beneficiários pela B3 serão devolvidos aos respectivos Sacados no primeiro dia útil seguinte à falha que originou a impossibilidade.

Artigo 73º

Caso a cobrança da Duplicata Escritural seja realizada em cartório em função de protesto solicitado pelo Titular, este deverá informar a B3 acerca da atualização do instrumento de pagamento, para que as informações sejam atualizadas no Subsistema de Escrituração e o Sacado possa realizar o pagamento corretamente.

§1º – Ocorrendo o recebimento dos recursos via cartório, o Titular deverá informar a B3 sobre o pagamento efetuado para que as informações sejam atualizadas no Subsistema de Escrituração.

§2º – Após receber as informações acerca do pagamento efetuado, a B3 fará a atualização das Duplicatas Escriturais no Subsistema de Escrituração e encaminhará as atualizações para o Subsistema de Registro.

CAPÍTULO XII - CONTESTAÇÃO

Artigo 74º

O Sacador tem o direito de contestar eventuais não conformidades identificadas nas Duplicatas Escriturais que foram escrituradas, especialmente em relação aos Opt-ins concedidos, Atos Cambiais ou Contratos de Negociação. Para a efetivação da Contestação, o Sacador deve fornecer as seguintes informações:

- I - as transações que deram causa à manifestação;
- II - o Identificador Único da Duplicata Escritural à qual se refere;
- III - seu contato para envio da resposta ou esclarecimentos; e
- IV - os motivos que levaram à Contestação e as suas evidências.

A B3 se compromete a responder ou prestar os devidos esclarecimentos ao Sacador dentro do prazo estabelecido no Manual de Normas.

Artigo 75º

O Agente Financiador também possui o direito de contestar eventuais não conformidades identificadas no Registro, em relação aos Atos Cambiais com Efeito de Negociação, Contratos de Negociação ou Negociações de Duplicatas. A Contestação deve conter:

- I - as transações que deram causa à manifestação;
- II - o Identificador Único da Duplicata Escritural à qual se refere;
- III - seu contato para envio da resposta ou esclarecimentos; e

IV - os motivos que levaram à Contestação e as suas evidências.

A B3 responderá ou prestará os devidos esclarecimentos ao Agente Financiador conforme o prazo estabelecido neste Manual de Normas. Se a B3 receber uma Contestação referente aos atos e comandos dados pelo Agente Financiador no Subsistema de Registro, o Agente Financiador deverá colaborar com a B3 na resposta da Contestação, apresentando suas justificativas e motivos no prazo estabelecido.

Em caso de Contestação de Duplicata Escritural não gerida pelo Subsistema de Registro, a B3 enviará a manifestação recebida ao Sistema Externo de Registro ou ao Depósito Centralizado de Duplicatas responsável.

Artigo 76º

O Sacado pode contestar quaisquer não conformidades identificadas nas Duplicatas Escriturais das quais seja devedor. A Contestação deve incluir:

- I - as transações que deram causa à manifestação;
- II - o Identificador Único da Duplicata Escritural à qual se refere;
- III - seu contato para envio da resposta ou esclarecimentos; e
- IV - os motivos que levaram à Contestação e as suas evidências.

A B3 responderá ou prestará os devidos esclarecimentos ao Sacado conforme o prazo estabelecido neste Manual de Normas. Caso a Contestação seja de uma Duplicata Escritural não gerida pelo Subsistema de Escrituração, a B3 enviará a manifestação recebida ao Sistema Externo responsável.

Artigo 77º

O avalista tem o direito de contestar eventuais não conformidades identificadas nas Duplicatas Escriturais garantidas por estes. A Contestação deve incluir:

- I - as transações que deram causa à manifestação;
- II - o Identificador Único da Duplicata Escritural à qual se refere;

III - seu contato para envio da resposta ou esclarecimentos; e

IV - os motivos que levaram à Contestação e as suas evidências.

A B3 responderá ou prestará os devidos esclarecimentos ao avalista conforme o prazo estabelecido no Manual de Normas. Em caso de Contestação não gerida pelo Subsistema de Escrituração, a B3 enviará a manifestação recebida ao Sistema Externo responsável.

Artigo 78º

Eventuais contestações recebidas pela B3 do Sacador, Sacado, Agente Financiador ou avalista das Duplicatas Escriturais serão documentadas e respondidas dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis quando forem referentes aos serviços prestados pela B3 ou às Duplicatas Escriturais mantidas no Subsistema de Escrituração, inclusive quando tais Contestações envolvam troca de informações com outros sistemas no Ambiente de Interoperabilidade, quando aplicável.

§1º – Contestações que dependem de manifestações de Sistemas Externos de Escrituração, Registro ou Depósito Centralizado de Duplicatas serão respondidas de acordo com o prazo de resposta previsto pelo respectivo Sistema Externo ou em seus regulamentos e manuais.

§2º – A B3 não se responsabiliza por eventuais atrasos em respostas que dependam de manifestações de Sistemas Externos.

§3º – No caso de Contestação que dependa de manifestação de Agentes Financiadores de Duplicatas, estes deverão colaborar com a B3 na formulação da resposta, apresentando suas justificativas e motivos em até 3 (três) dias úteis, contados da notificação enviada pela B3.

§4º – As contestações referentes ao Subsistema de Registro serão documentadas e respondidas dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§5º – Os procedimentos para Contestação devem seguir as normas estabelecidas neste Manual de Normas. As partes envolvidas na Contestação devem fornecer todas as informações e documentos necessários para a análise da B3.

§6º – A B3 tem a responsabilidade de garantir que todas as contestações sejam tratadas de forma justa, transparente e dentro dos prazos estabelecidos.

§7º – Os envolvidos devem estar cientes de que a falta de evidências claras e detalhadas pode resultar na não aceitação da Contestação. Portanto, é fundamental que todas as partes envolvidas

no processo de Contestação cumpram rigorosamente os requisitos estabelecidos para garantir a resolução adequada das não conformidades.

As Contestações serão registradas e tratadas no Subsistema de Escrituração, permitindo aos Participantes envolvidos realizar, conforme aplicável, a abertura, atualização, consulta, manifestação e encerramento de Contestações relativas às Duplicatas Escriturais.

Durante o tratamento da Contestação, poderão ser incluídas informações adicionais pelas partes envolvidas, com vistas à sua adequada análise e resolução, observado o prazo previsto no Artigo 78 para resposta, quando aplicável.

O Subsistema de Escrituração deverá assegurar a notificação das partes envolvidas acerca das Contestações registradas e de suas atualizações, por meio dos canais previstos neste Manual.

CAPÍTULO XIII - DESCUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES PELOS PARTICIPANTES DO SUBSISTEMA DE ESCRITURAÇÃO E DO SUBSISTEMA DE REGISTRO

Artigo 79º

Sem prejuízo das obrigações mencionadas no Regulamento, os Participantes que deixarem de cumprir as atribuições abaixo elencadas se sujeitam, a critério do Vice-Presidente de Operações – Emissores, Depositária e Balcão, por meio de suas Diretorias e/ou Superintendências da Depositária e Balcão, às penalidades previstas no Regulamento, observados os procedimentos estabelecidos no mesmo:

- I - atualização cadastral: de 720 em 720 dias, os Participantes devem confirmar suas informações cadastrais ou, caso ocorra qualquer alteração de informações cadastrais nesse período, os Participantes deverão informá-la, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da respectiva alteração, para ajustes de natureza e grupo econômico, e dez dias úteis, a contar da alteração, para as demais informações;
- II - confirmação da conciliação: o Agente Financiador deve informar à B3, na forma e periodicidade estabelecidas neste Manual de Normas, que as informações acerca das suas autorizações e negociações com Duplicatas Escriturais estão efetivamente conciliadas;
- III - prestação de informações, documentos e esclarecimentos e apresentação de documentos requeridos pela B3: deve ocorrer no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da respectiva solicitação, caso não haja prazo específico na própria notificação.

Parágrafo único – A relação de atribuições de que trata este Artigo poderá ser alterada a qualquer tempo pela B3, comunicando-se ao mercado a sua atualização.

CAPÍTULO XIV - PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Artigo 80º

A aplicação das penalidades pela B3 em caso de descumprimento das disposições deste Regulamento ou do Manual de Normas será realizada considerando os seguintes critérios:

- I - gravidade do ato praticado em desacordo com este Regulamento ou com o Manual de Normas;
- II - reincidência, pelo Participante, na prática de atos praticados em desacordo com este Regulamento ou com o Manual de Normas;
- III - efeito do ato praticado em desacordo com este Regulamento ou com o Manual de Normas sobre o funcionamento do Subsistema de Escrituração ou do Subsistema Registro, especialmente considerando se houve interrupções, prejuízos ou qualquer comprometimento da integridade de qualquer dos subsistemas.
- IV - obtenção, pelo Participante, de vantagens indevidas para si ou para outrem, bem como ocorrência de prejuízos a terceiros em decorrência do ato praticado em desacordo com este Regulamento ou com o Manual de Normas.

Na avaliação sobre a ocorrência de atos praticados em desacordo com este Regulamento ou com Manual de Normas, a B3 poderá determinar, a depender da relevância do ato e considerando os aspectos acima, a adoção de medidas que visam remediar os impactos dos respectivos atos de forma alternativa ou cumulativa à aplicação de penalidades.

Artigo 81º

A decisão sobre aplicação da penalidade aplicada será comunicada ao Participante pela B3, devendo a comunicação incluir a descrição do ato considerado contrário a este Regulamento ou ao Manual de Normas, a fundamentação da decisão e os prazos e procedimentos para interposição de recursos.

Artigo 82º

O Participante penalizado poderá apresentar recurso à B3 no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de comunicação da penalidade. O recurso deverá:

- I - Ser **fundamentado**, apresentando argumentos claros e embasados que justifiquem a revisão da penalidade.
- II - Ser **protocolado junto à B3**, de acordo com os procedimentos estabelecidos na decisão que determinou a penalidade.

Parágrafo único - A B3 terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e decisão do recurso apresentado.

Artigo 83º

A decisão sobre o recurso será proferida pelo Vice-Presidente de Operações – Emissores, Depositária e Balcão, por meio de suas Diretorias e/ou Superintendências, que poderá:

- I - **Manter a Penalidade Aplicada:** A penalidade será mantida caso seja considerado que a infração foi corretamente identificada e a penalidade adequada.
- II - **Reduzir ou Converter a Penalidade:** A autoridade poderá optar por uma penalidade menos severa, se entender que a penalidade original era excessiva, ou converter a penalidade em outra forma menos gravosa.
- III - **Revogar a Penalidade:** A penalidade poderá ser revogada se for concluído que não houve infração ou que a penalidade aplicada foi desproporcional em relação à gravidade da situação.

Artigo 84º

A B3 divulgará o valor das multas aplicáveis, tanto por inadimplemento quanto por descumprimento de prazos, em seu site (www.b3.com.br). Da decisão que aplicar a penalidade, caberá pedido de reconsideração ao Vice-Presidente de Operações – Emissores, Depositária e Balcão, por meio de suas Diretorias e/ou Superintendências, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência pelo Participante.

Artigo 85º

O pedido de reconsideração deve ser apresentado em documento escrito e fundamentado, acompanhado dos documentos que sustentem a argumentação do Participante. Julgado definitivamente o recurso, a multa, se mantida, será destinada à B3 e deverá ser recolhida pelo Participante no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao conhecimento da decisão.

Artigo 86º

O Vice-Presidente de Operações – Emissores, Depositária e Balcão, por meio de suas Diretorias e/ou Superintendências, é competente para aplicar multas cominatórias nas situações de descumprimento de prazos fixados pela B3 para a prestação de informações, esclarecimentos ou apresentação de documentos pelos Participantes. O prazo para essa prestação será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que o Participante receber a solicitação da B3, prorrogável por igual período mediante justificativa. A multa cominatória será cobrada por dia de atraso, por no máximo 60 (sessenta) dias, até a efetiva prestação da informação ou apresentação dos documentos.

Artigo 87º

Da decisão que aplicar a multa cominatória, também caberá pedido de reconsideração ao Vice-Presidente de Operações – Emissores, Depositária e Balcão, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência pelo Participante. O pedido deve ser apresentado em petição escrita e fundamentada, acompanhada dos documentos que sustentem a argumentação do Participante. Julgado definitivamente o recurso, a multa, se mantida, será destinada à B3 e deverá ser recolhida pelo Participante no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao conhecimento da decisão.

CAPÍTULO XV - DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA E POLÍTICA DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

Artigo 88º

A conexão de Participante a Sistema do Balcão B3 requer o atendimento a requisitos e procedimentos de segurança de informação e cibernética instituídos pela B3, descritos no Regulamento do Balcão B3 e no Manual de Normas de Acesso do Balcão B3.

Artigo 89º

O Participante pode acessar diretamente o Sistema do Balcão B3, ou, nas hipóteses em que for expressamente permitido neste Regulamento, por meio de outro Participante autorizado.

Artigo 90º

Conforme estabelecido em sua política de continuidade de negócio, disponível no site da B3, a B3 garante a continuidade de suas atividades em caso de desastre no centro de processamento de dados principal, possuindo centro de processamento de dados secundário.

Artigo 91º

A unidade externa de contingência está aparelhada com os mesmos sistemas do centro de processamento de dados principal, no-breaks e geradores de energia, com interligação que permite a produção de cópia dos dados, em tempo real, entre os centros de processamentos de dados da B3.

CAPÍTULO XVI - DA TARIFAÇÃO

A B3 cobrará dos Participantes e Usuários do Subsistema de Escrituração e do Subsistema de Registro tarifas, custos e encargos operacionais pela prestação dos serviços de Escrituração e Registro de Duplicatas Escriturais, nos termos deste Capítulo.

Parágrafo único — A utilização dos serviços oferecidos pela B3 por meio do Subsistema de Escrituração e do Subsistema de Registro implica a aceitação integral do modelo de tarifação vigente.

Artigo 92º

O modelo de cobrança de tarifas observará os seguintes princípios:

- I — transparência na divulgação dos valores e critérios de cobrança;
- II — não discriminação entre Participantes de mesma categoria e perfil de utilização;
- III — previsibilidade, de modo a permitir aos Participantes e Usuários o adequado planejamento de custos; e
- IV — conformidade com a regulamentação aplicável.

Artigo 93º

As tarifas incidentes sobre os serviços prestados pela B3 no âmbito do Subsistema de Escrituração e do Subsistema de Registro estão previstas na tabela de tarifação de Duplicatas Escriturais, disponível na página da B3 na internet, na seção: Produtos e Serviços → Tarifas → Tarifas do Balcão B3, disponível na página ([Tarifas | B3](#)).

§1º — As [Tarifas | B3](#) de que trata o caput conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I — descrição dos serviços tarifados;
- II — valores unitários ou critérios de cálculo das tarifas aplicáveis a cada serviço;
- III — periodicidade de cobrança;
- IV — forma de pagamento; e
- V — eventuais descontos ou isenções aplicáveis.

§2º — A B3 comunicará aos Participantes e Usuários do Subsistema de Escrituração e do Subsistema de Registro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quaisquer alterações na tabela de tarifação, por meio de Ofício Circular ou outro instrumento de comunicação ao mercado.

§3º — A B3 assegurará que o *link* referente à tabela de tarifação direcione diretamente ao documento ou à seção específica da página da B3 dedicada ao tema.

CAPÍTULO XVII - DA GRADE DE HORÁRIOS DO SUBSISTEMA DE ESCRITURAÇÃO

Artigo 94º

O Horário de Operação para envio de comandos e instruções observará a grade horária estabelecida na Convenção de Duplicatas Escriturais (Manual de Processos e Regras de Negócio), que prevê a realização de requisições em dias úteis, das 08h00 às 20h00, sendo que, as requisições realizadas dentro desse intervalo poderão ter seu processamento e respectivas respostas concluídos até as 21h00, conforme a Grade de Horários e os procedimentos operacionais estabelecidos.

As atividades de Escrituração e Registro estão disponíveis:

Funcionalidade	Solicitação	Resposta	Disponibilidade
	Início – Fim		
Subsistema de Escrituração			
Emissão de Duplicatas	08h00 - 20h00	08h00 - 21h00	Dias Úteis
Informação de Opt-out por Sacador	08h00 - 20h00	08h00 - 21h00	Dias Úteis
Recebimento de Notificações sobre Opt-in, Opt-out e Negociações de Duplicatas	08h00 - 20h00	08h00 - 21h00	Dias Úteis

Abertura e resposta de Contestações	08h00 - 20h00	08h00 - 21h00	Dias Úteis
Solicitação e obtenção de informações para Conciliação por Sacadores	08h00 - 20h00	08h00 - 21h00	Dias Úteis
Manifestação de Aceite e Recusa	08h00 - 20h00	08h00 - 21h00	Dias Úteis
Solicitação e consultas de informações sobre Duplicatas por Sacado e Outros Interessados	08h00 - 20h00	08h00 - 21h00	Dias Úteis
Informação de pagamentos efetuados por Sacados	08h00 - 20h00	08h00 - 21h00	Dias Úteis
Solicitação de Extrato de Duplicatas Escriturais	08h00 - 20h00	08h00 - 21h00	Dias Úteis
Recebimento de Notificações sobre negociação de Duplicatas por Sacados	08h00 - 20h00	08h00 - 21h00	Dias Úteis
Informação de ciência de Negociação por Sacados	08h00 - 20h00	08h00 - 21h00	Dias Úteis
Subsistema de Registro			
Informações de Opt-in e Opt-out	08h00 - 20h00	08h00 - 21h00	Dias Úteis
Solicitação e consultas de Agendas	08h00 - 20h00	08h00 - 21h00	Dias Úteis
Informação, atualização e baixa de Atos Cambiais e Contratos de Negociação;	08h00 - 20h00	08h00 - 21h00	Dias Úteis
Informação de forma e instrumentos de pagamento;	08h00 - 20h00	08h00 - 21h00	Dias Úteis
Consulta de informações por Agente Financiador	08h00 - 20h00	08h00 - 21h00	Dias Úteis
Solicitação de Extrato de Duplicatas Escriturais	08h00 - 20h00	08h00 - 21h00	Dias Úteis
Recebimento de Notificações por Agentes Financiadores	08h00 - 20h00	08h00 - 21h00	Dias Úteis
Solicitação de Portabilidade de Registro	08h00 - 20h00	08h00 - 21h00	Dias Úteis
Abertura e resposta de Contestações	08h00 - 20h00	08h00 - 21h00	Dias Úteis

Solicitação de informações para Conciliação por Agentes Financiadores	08h00 - 20h00	08h00 - 21h00	Dias Úteis
Informação de Agendas de Sacador (recorrentes e históricos)	Solicitação: 08h00 - 20h00 Agenda batch: 2h00 - 08h00	08h00 - 21h00	Dias Úteis
Informações de Duplicatas Escriturais de Titular por Negociação	Solicitação: 08h00 - 20h00 Agenda batch: 2h00 - 08h00	08h00 - 21h00	Dias Úteis
Notificações do Agente Financiador não priorizadas para o horário de operação	08h00 - 20h00	08h00 - 21h00	Todos os dias
Obtenção de informações para Conciliação pelo Agente Financiador	08h00 - 20h00	08h00 - 21h00	Todos os dias

Artigo 95º

A B3 divulgará anualmente os horários de funcionamento do Subsistema de Escrituração e do Subsistema de Registro em razão de datas especiais e feriados.

Artigo 96º

Os serviços originalmente previstos para ocorrerem durante o feriado extraordinário serão processados no dia útil imediatamente seguinte ao término do feriado extraordinário, ressalvadas determinações em sentido contrário dos órgãos reguladores ou contidas em instrumento firmado entre as partes.

Artigo 97º

A B3 poderá, a qualquer momento, alterar temporariamente, comunicando ao mercado, os prazos e os horários de funcionamento do Subsistema de Escrituração e do Subsistema de Registro em virtude de situações que, a seu critério, possam pôr em risco o seu bom desempenho.

Artigo 98º

O Subsistema de Escrituração e o Subsistema de Registro não funcionarão se assim for determinado por órgão regulador competente, situação que será imediatamente comunicada ao mercado.

Parágrafo único – Na situação de que trata o caput, os registros de informações previstos para ocorrerem na data em que o Subsistema de Escrituração e o Subsistema de Registro não funcionarem serão processados no dia útil seguinte, ressalvada determinação em sentido contrário do respectivo órgão regulador.

CAPÍTULO XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 99º

Na hipótese de ambiguidade entre as disposições contidas neste Manual de Normas e nas demais normas do Balcão B3 relacionada às disposições específicas não aplicáveis às Duplicatas Escriturais e às Atividades de Escrituração e Registro, deve prevalecer o normativo mais específico, considerando a matéria do objeto da ambiguidade. Caso os normativos e a matéria estejam relacionados às disposições específicas aplicáveis às Duplicatas Escriturais e às Atividades de Escrituração ou Registro de Duplicatas, deve prevalecer este Manual de Normas ou o Regulamento, conforme o caso.

Artigo 100º

A Diretoria Colegiada é competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do disposto neste Manual de Normas ou de casos omissos, por meio de Ofício Circular ou outros instrumentos cujo conteúdo, para todos os efeitos, complementará o disposto neste Manual de Norma.

Artigo 101º

O presente Manual de Normas é aprovado pela Diretoria Colegiada da B3 e, conforme aplicável, pelos órgãos reguladores competentes, nos termos da regulamentação editada por estes.

Parágrafo único – Qualquer alteração a este Manual de Normas somente pode ser realizada seguindo os mesmos rituais de aprovação das autoridades reguladoras competentes, nas suas respectivas esferas de atuação.

Artigo 102º

A B3 reserva-se o direito de, a qualquer momento, revisar, atualizar ou modificar as disposições deste Manual de Normas, conforme necessário, para adequação a novas exigências regulatórias, melhorias operacionais ou evoluções tecnológicas no Subsistema de Escrituração. Tais alterações serão devidamente divulgadas e comunicadas aos Participantes e Usuários do Subsistema de Escrituração, que deverão cumprir com as novas disposições a partir da data de sua implementação.

Artigo 103º

Este Manual de Normas de Duplicatas Escriturais entra em vigor em 30 de junho de 2026.